SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 17 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2217

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.886 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 2.886 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Declara áreas de "Utilidade Pública" e "Zonas Especiais de Interesse Ambiental" as áreas inscritas nos perímetros limítrofes definidos, a seguir descritos e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX da Lei Orgânica do município de Arapiraca.
Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (Art. 3º da Lei nº 2.424/2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);
Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (Art. 5º do mesmo Plano Diretor);
Considerando ainda, o art. 5º da mesma Lei – Plano Diretor – o estabelecimento do princípio norteador – "**a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para :I – a habitação; II- as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – a proteção ao meio ambiente; IV – a preservação do patrimônio natural"**, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;
Considerando, que a relação entre o Rio Piauí e a Cidade de Arapiraca remota a sua fundação e está presente na paisagem e na memória da população;
Considerando, que ao longo do talvegue natural do rio Piauí, especialmente na área central da Cidade, ainda existem moradias precárias e empreendimentos comerciais – alguns deles potencialmente poluidores – fundados às suas margens – **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**/margem previstos em legislação federal (lei nº 12.651/2012 – art. 4º, inciso I, alínea "a") – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura – e que estas áreas necessitam de estudos sociais, urbanístico e ambientais com o objetivo de avaliar e proporcionar melhor qualidade de vida para aquela população e para a Cidade, evitando problemas com infraestrutura (insuficiente), implantando projetos que beneficiem a todos, e resgatando a memória afetiva da população e, concomitantemente, recuperando os recursos naturais presentes em nosso território;
Considerando, que o "Poder Público Municipal" deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pelo curso do Rio Piauí, levando em consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar à Lei 2.424/2006 – PLANO DIRETOR DE ARAPIRACA, 2006, art. 93;
Considerando, que em 1986, o município estabelecera critérios semelhantes, através do Decreto nº 1.296/86, de 24 de fevereiro de 1986 dotando a administração municipal de instrumento para controle e preservação ambiental;
Considerando, que a implementação do Decreto referenciado no inciso 7 fora, no decorrer do tempo, prejudicada, por fatores diversos.

DECRETA:

Art. 1º São declaradas **"ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL", AS ÁREAS CIRCUNSCRITAS AOS PERÍMETROS LIMÍTROFES** descritos nos incisos I e II do artigo 2º deste DECRETO, e concomitantemente/subsidiariamente, de **"UTILIDADE PÚBLICA"**, para fins de **URBANIZAÇÃO NO LEITO DO RIO PIAUÍ**, com o objetivo de:
I – Fortalecer vínculos interpessoais entre os (as) munícipes arapiraquenses e/ou outros (as) cidadãos (ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;
II – Resgatar e promover o convívio social entre os (as) munícipes arapiraquenses e/ou outros (as) cidadãos (ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;
III – Criar mais um espaço para o lazer público;
IV – Implantar equipamentos urbanos correlacionados ao objeto definido no caput deste artigo.

Art. 2º A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do art.1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

Parágrafo único. A descrição técnica da poligonal referenciada no caput deste artigo é de lavra Agrimensor e Engenheiro Civil – Júlio de Freitas Machado, CFT- Reg. Nac. - 0208663932 CREA – Reg. Nacional 022047463-0:

I – MAPA - Prancha 01/01- (EM ANEXO e em mídia digital "marginal 2") da poligonal "marginal 2", visualizando o perímetro limítrofe que contempla as áreas denominadas **ZEIA (Zona Especial de Interesse Ambiental);** de **Propriedades Privadas; Pública;** de **Preservação Permanente (APP)**, bem como algumas macro ocupações.

II- A configuração topográfica está caracterizada pela poligonal a seguir descrita, com 21 vértices identificados de P-0 a P-21, com suas respectivas coordenadas UTM e distância entre vértices sequenciais.

a) Área total desta **ZEIA** – 351.857,39 m²;

III - A descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO possui a seguinte configuração de medidas e confrontantes, conforme memorial descritivo;

Partindo do ponto inicial P-0, localizado no encontro das Ruas Petrônio Portela e Marines Nunes dos Santos, com Coordenadas em UTM: N– 8922637.30 e L- 756570.55 com uma distância de 358,99m, chegou-se ao ponto P-1 com Coordenadas em UTM: N- 8922324.67 e L- 756394.09, passando na Petrônio Portela, continuando com uma distância de 162,51m, chegou-se ao ponto P-2 com Coordenadas em UTM: N- 8922480.93 e L- 756349.46, passando pela Rua Ricardo Alexandre Nunes de Magalhães, daí com uma distância de 145,02m, chegou-se ao ponto P-3 com Coordenadas em UTM: N- 8922442.84 e L- 756209.54, passando pela Rua Luiza Pereira dos Santos, continuando com uma distância de 96,48m, chegou-se ao ponto P-4 com Coordenadas em UTM: N- 8922535.58 e L- 756182,93, passando pela Rua Manoel Nunes Neto, prosseguindo com uma distância de 33,15m, chegou-se ao ponto P-5 com Coordenadas em UTM: N- 8922508.08 e L-756164.43, passando pela Rua Marinete Francisca Nunes, continuando com uma distância de 92,54m, chegou-se ao ponto P-6 com Coordenadas em UTM: N- 8922564.84 e L- 756091.35, passando pela Rua Est. Karole M. Cavalcante, continuando com uma distância de 77,37m, chegou-se ao ponto P-7 com Coordenadas em UTM: N- 8922512.15 e L- 756034.69, passando pela Rua Miguel de Oliveira, continuando com uma distância de 562,05m, chegou-se ao ponto P-8 com Coordenadas em UTM: N-8923053.32 e L- 755882.92, passando pela Rua Benjamim Freire de Amorim, continuando com uma distância de 235,16, chegou-se ao ponto P-9 com Coordenadas em UTM: N- 8923219.08 e L- 756049.73, continuando com uma distância de 496,05m, chegou-se ao ponto P-10 com Coordenadas em UTM: N- 8923713.25 e L- 756006.66, continuando com uma distância de 126,89m, chegou-se ao ponto P-11 com Coordenadas em UTM: N- 8923755.22 e L- 755886.91, confrontando-se com o Senhor Edelzito Carvalho Castelo Branco, portador do CPF: 005.527.124-34, encontrando a Rodovia Duplicada José Alexandre dos Santos (AL – 220), no seu lado direito (sentido Batalha – Maceió), daí cruzando a Rodovia acima citada e com uma distância de 55,63m, chegou-se ao ponto P-12 com Coordenadas em UTM: N- 8923807.03 e L- 755907.18, continuando com uma distância de 246,62m, chegou-se ao ponto P-13 com Coordenadas em UTM: N- 8923844.56 e L- 756150.93, passando pela Rua Professor Fernando Jacinto Chagas, prosseguindo com uma distância de 155,36m, chegou-se ao ponto P-14 com Coordenadas em UTM: N- 8923689.21 e L- 756150.85, continuando com uma distância de 31,15m chegou-se ao ponto P-15 com Coordenadas em UTM: N- 8923658.05 e L- 756150.83, cortando a Rodovia acima mencionada, continuando com uma distância de 574,38m, chegou-se ao ponto P-16 com Coordenadas em UTM: N- 8923083.67 e L- 756150.54, passando por terras de particulares, continuando com uma distância de 144,81m, chegou-se ao ponto P-17 com Coordenadas em UTM: N- 8922974.62 e L- 756245.82, passando pela Rua com nomenclatura 09/28, continuando com uma distância de 88,92m, chegou-se ao ponto P-18 com Coordenadas em UTM: N- 8922913.51 e L- 756181.22**,** passando pela Rua Rosendo Maia, continuando com uma distância de 124,53m, chegou-se ao ponto P-19 com Coordenadas em UTM: 8922858.58 e L- 756292.98, passando pela Rua vinte e um de Maio, daí com uma distância de 63,14m, chegou-se ao ponto P-20 com Coordenadas em UTM: N- 8922804.93 e L- 756259.70, passando pela Rua Miguel de Oliveira, continuando com uma distância de 137.17, chegou-se ao ponto P-21 com Coordenadas em UTM: N- 8922733.30 e L- 756376.68, prosseguindo com uma distância de 216,34m, chegou-se ao ponto inicial P-0, descrevendo assim o limite da área de preservação.
Este percurso delimita uma área de 351.857,39 metros quadrados com perímetro de 4.224,26m.

Art. 3°As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial de área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

§ 1º O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo;

§ 2º Os imóveis que, porventura, não tenham seus proprietários identificados e/ou localizados, o Município editará chamadas públicas nos meios de comunicação previstos em Lei, para que não haja interrupções em eventuais projetos a serem implementados naqueles imóveis;

§ 3º Nos imóveis objeto do caput do Art. 1º, fica terminantemente proibida a transferência de propriedade e a implantação e/ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente da notificação desta municipalidade, permitindo-se, entretanto, seu usufruto, no modo produtivo porventura existente até a edição deste Decreto, até sua respectiva indenização;

Art. 4° A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

§2° Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito".

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e/ou judiciais necessários à efetivação da desapropriação, tratada no Art. 1º e ingresso do imóvel no patrimônio do Município de Arapiraca.

Art. 6º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 10 de janeiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Procurador Geral do Município

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ROANY IZIDORO SOARES ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9AF01F0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023
(UASG: 982705)

O Município de Arapiraca – AL, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 079/2023, que tem por objeto Registro de Preço a fim de eventual e futura Aquisição de Recargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e aluguéis de cilindros, para as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas de Arapiraca, considerando a necessidade de alteração de exigências do Termo de Referência. A nova data para realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Arapiraca – AL, 16 de janeiro de 2024.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:CBCD16C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023
PE-40/2023 PROCESSO: 10250026/2023
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **JPS PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 31.582.712/0001-90.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás.
Vencedora dos itens: 05 (Copo de água mineral 300 ml, valor unitário R$34,44); 06 (cota reservada - Copo de água mineral 300 ml, valor unitário R$34,44).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Paulo dos Santos Barbosa, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023
PE-40/2023 PROCESSO: 10250026/2023
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.779.013/0001-20.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás.
Vencedora dos itens: 01 (Água mineral natural 20 litros, valor unitário R$6,59); 02 (cota reservada - Água mineral natural 20 litros, valor unitário R$6,59); 03 (Garrafão com água mineral 20 litros, valor unitário R$23,19); 04 (Água mineral natural em garrafas descartáveis de 500 ml, valor unitário R$10,42);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ORGÃO GERENCIADOR e David Guimarães Martin, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:81C87AD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12050027/2023, firmado em 05/01/2024, com a empresa VILAR CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF n° 51.010.026/0001-51; Objeto: Reforma e Ampliação da Escola João José de Melo, localizada no Povoado Jacobina Município de Belo Monte/AL; Amparo: Tomada de Preços 04/2023; Processo: 12050027/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.0771.12.361.0004.1003 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES / ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES / FONTE: 1569 / 1500 / 1540; Valor: R$ 1.082.488,26; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pelo contratado, Natan Oliveira Vilar.

Belo Monte/AL, 16/01/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:21C67381

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo N° 12050027/2023
Referência: Tomada de Preços n° 04/2023

Objeto: Reforma e Ampliação da Escola João José de Melo, localizada no Povoado Jacobina Município de Belo Monte/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório Tomada de Preços n° 04/2023, homologo o presente procedimento, em favor da Licitante **VILAR CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF n° 51.010.026/0001-51, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 202, Ouro Preto, em Arapiraca/AL, CEP 57.301.150, que apresentou menor valor no certame, perfazendo um valor global de R$ 1.082.488,26 (um milhão, oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Belo Monte, 05 de janeiro de 2024

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:20C7EE9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa A V DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.272.391/0001-02, no valor global de R$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais) referente ao Serviço Confecção de capas de processos contábeis, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 202312040002/2023, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Publique-se no mural do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN – Cajueiro/AL, conforme determina Lei orgânica municipal.

Cajueiro, 29 de dezembro de 2023.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente -FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:7FF0A53B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1024053/2023 - EDITAL Nº 102/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. A Pregoeira do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhor adequar o calendário de licitações do Município de Campo Alegre/AL a fim de proporcionar maior eficiência administrativa, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 102/2023, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 27 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2203, código identificador 91B47864, cuja data de abertura estava prevista para o dia 17/01/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 05/02/2024 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 17/01/2024 às 09:00 horas, **PARA 05/02/2024 ÀS 09:00H**. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 16 de janeiro de 2024

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:A31EC896

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOSÉ RONALÇO SERAFIM.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JOSÉ RONALÇO SERAFIM, residente e domiciliário no povoado capiá da igrejinha zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 112.705.784-72 e RG: 351908

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **TRADICIONAL MISSA DOS VAQUEIROS DO POVOADO CAPIÁ DA IGREJINHA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): josé Ronalço serafim inscrito no CPF sob o nº, 112.705.784-72 residente e domiciliário no povoado capiá da igrejinha, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 26 de janeiro de 2024, no povoado capiá da igrejinha, município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 8.000,00 (oito Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer

advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 10 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JOSÉ RONALÇO SERAFIM
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:A59571B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ATA COMPLEMENTAR DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1113007.2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO, QUE ABRIGARÁ A CASA DA SOPA E O ATELIÊ MUNICIPAL (CORTE E COSTURA), LOCALIZADO À RUA CORONEL PEDRO TEIXEIRA, S/N – CENTRO – CHÃ PRETA/AL.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, através do Presidente, José Cícero Correia, e sua equipe de apoio, Valquíria Lima da Silva e Relton Rúbio Honorato da Silva, bem como esteve presente o Engenheiro do Município, Sr. José Jorge Correia Quintela, CREA/AL 0205115713. Reuniram-se, para analisar e julgar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas no prélio. O presente Certame, e a contratação dele decorrente, foram regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho

de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA ou CAU/AL, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor. Participando efetivamente do prélio 3 (três) empresas analisadas em suas habilitações. Após a aferição pela Comissão de Licitação e Contrato auxiliada por sua Assessoria, deliberou, enquanto inabilitadas as empresas abaixo elencadas, seguindo os motivos para inabilitação: 1. INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74, inabilitada por não atender ao solicitado no subitem 6.1.4.a, pela ausência das demonstrações contábeis do último exercício social no balanço patrimonial, e no subitem 6.1.5.b, ausência da declaração de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII. Restando habilitadas as empresas abaixo consignadas: 1. VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53; 2. SCOPO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.309.936/0001-13. Nesse sentido, o Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Estando todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. E-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CÍCERO CORREIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:918648B8

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ATA DE ABERTURA DE SESSÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1214011.2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, A SABER: TRECHOS 01, 02 E 03 DA AVENIDA ANTÔNIO PEREIRA FLORENTINO, RUAS PROJETADAS, 01, 02, 03, 04, 05 E 06 NO CONJUNTO MANOEL TENÓRIO.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, através do Presidente, José Cícero Correia, e sua equipe de apoio, Valquíria Lima da Silva e Relton Rúbio Honorato da Silva, com Portaria devidamente acostada nos autos do presente Procedimento licitatório – Processo administrativo n° 1214011.2023, bem como esteve presente o Engenheiro do Município, Sr. José Jorge Correia Quintela, CREA/AL 0205115713. Reuniram-se, para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas no prélio, chamamento devidamente efetivado através da imprensa oficial – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (ANO XI, Nº 2205, Pág. 28), Diário Oficial da União (Seção 3, Nº 247, Pág. 360) e Jornal de Grande circulação, ambos datados de 29 de dezembro de 2023, bem como a fixação do chamado no mural da Prefeitura e no portal da transparência. Solicitaram Edital via correio eletrônico 29 (empresas) empresas, conforme e-mails acostados aos autos. Protocolaram seus respectivos envelopes antecipadamente ao dia da sessão, as empresas: MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.523.983/0001-46. Se fizeram presentes no dia e hora do chamamento as empresas RM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.327.581/0001-83, que preliminarmente procedeu ao credenciamento. Oficialmente aberta a sessão, foram recebidos os envelopes "A" e "B" das licitantes e devidamente rubricados os fechos, em ato contínuo, aberto o envelope "HABILITAÇÃO". Os documentos habilitatórios da licitante foram devidamente rubricados, observados e analisadas pelo Presidente e equipe de apoio. Os documentos habilitatórios dos licitantes foram devidamente rubricados, observados e analisadas pelo licitante presente, que devolveu ao Presidente. Aferindo a documentação da empresa MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO, observou-se que a mesma descumpriu o subitem 6.1.3.d do edital, por não apresentar declaração de que vistoriou os locais onde serão realizadas as obras, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, muito menos apensa os termos do anexo VI do edital. Nesta ceara entendemos como INABILITADA. Considerando a necessidade de análise por parte do setor de engenharia, às 12h19min, foi suspensa a sessão, comunicando-se ao licitante presente, que seria devidamente publicado os resultados habilitatórios na imprensa oficial e devidamente informada a continuidade do certame. Nada mais havendo, o Presidente e equipe de apoio deram por encerrado os trabalhos e lavra a presente Ata, que segue assinada por todos.

JOSÉ CÍCERO CORREIA
Presidente da CPL

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:5A428EC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82/ 2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 82/2021

Fundamento Legal: art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.
Partes: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL** e **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.112.896/0001-17;**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração de dados, implantação, manutenção, treinamento e suporte em Cessão e Licenciamento dos Softwares.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93
Celebração: 08/12/2023.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Nusimário Ferreira de Oliveira

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:D11F6D74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2024 PRÊMIO CARNAVAL 2024

O **Prefeitura do Município de Coqueiro Seco**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Coqueiro Seco**, torna público o presente Edital, que trata do Prêmio Carnaval 2024, para seleção de propostas e concessão de prêmios a Blocos Carnavalescos que irão desfilar durante o ciclo carnavalesco em fevereiro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital visa reconhecer e premiar os Blocos Carnavalescos de Coqueiro Seco que busquem manter vivas as tradições do carnaval em Coqueiro Seco/ Alagoas.
O presente Edital compreenderá a seguinte etapa de seleção:
Etapa 1: Habilitação Jurídica, de caráter classificatório e eliminatório;
Etapa 2: Seleção das propostas, de caráter classificatório e eliminatório.
Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, crianças, aos jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

DO OBJETO

O presente Edital apoiará grupos de Blocos Carnavalescos responsáveis pela produção de manifestações culturais típicas do período carnavalesco em Coqueiro Seco/ Alagoas, visando promover o fomento e a difusão dos blocos carnavalescos em todo o Município, o fortalecimento e a democratização do carnaval de rua, valorização das tradições e a participação das comunidades locais e repassar de forma democrática, os recursos alocados para apoio aos blocos carnavalescos de Coqueiro Seco/ Alagoas;
Serão contemplados os projetos que tenham como objetivo, entre outros, o fortalecimento e a democratização dos festejos carnaval em Coqueiro Seco/Alagoas, valorizando a participação das comunidades locais;
Serão contemplados os projetos que promovam o desfile de blocos carnavalescos em carnavais de rua, em pelo menos 01 desfile por bloco no período de **01 fevereiro a 28 de fevereiro de 2024 - Período oficial do carnaval;**
Serão considerados blocos carnavalescos, brincantes divididos ou não em alas, conduzidos por um estandarte e puxado por uma banda de música ou som mecânico.

Obs.: Demais informações do Edital consultar através do link:https://transparencia.coqueiroseco.al.gov.br/demaispublicacoes/

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:2498B54D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia do exercício de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o disposto no art. 194 da Resolução nº. 02/2022- Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Delmiro Gouveia referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito.

Parágrafo Único – As Contas foram apresentadas no prazo legal e foram aprovadas, conforme disposição do inciso 10, do art. 13, da lei Orgânica Municipal, em Sessão Plenária da Câmara do dia 28 de dezembro, cuja ata está assinada por todos os Vereadores Presentes nela nominados e com resultado numérico da votação.
Art. 2º - Recebido o Parecer prévio de que tratam a Lei Estadual nº 5.604/94 e a Resolução nº 003/2001, do Tribunal de Contas de Alagoas, será confrontado com todo o processo de que trata o presente Decreto o que poderá permitir convolar o ato legislativo ou aceitar a posição, caso contrário, da Corte de Contas, comprovadas eventuais irregularidades verificadas nas contas de governo.

Parágrafo Único – Se o Parecer prévio for no mesmo sentido desta decisão, caberá ao Poder Legislativo por novo Decreto Legislativo concordar com a posição do Tribunal de Contas.

Art. 3º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 15 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Registre-se, Publique-se
e
Cumpra-se.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação do Decreto nº 08/2023 editado em 15 de janeiro de 2024, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2024. O referido é verdade e dou fé**.**

RUBENS SOUZA SILVA
Diretor Administrativo
Matricula n° 883

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2F43D240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011446/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisição de sacolas/sacos plásticos e embalagens.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36, valor global de R$ 750.509,32 (Setecentos e cinquenta mil quinhentos e nove reais e trinta e dois reais) e TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ N° 47.852.784/0001-40, valor global de R$ 269.783,96 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 12 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:98B68E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.011446/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada para aquisição de sacolas/sacoas plásticos e embalagens.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedores Beneficiários: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36, valor global de R$ 750.509,32 (Setecentos e cinquenta mil quinhentos e nove reais e trinta e dois reais) e TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA CNPJ N° 47.852.784/0001-40, valor global de R$ 269.783,96 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C57F0621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.012001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DOS TELHADOS DAS ESCOLAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

EMPRESA VENCEDORA

TEM TEM DISTRUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ N° 15.722.013/0001-41.

Lote 03 – R$ 1.104.654,60
Lote 04 – R$ 368.201,18

Lote fracassado: 01

Lote deserto: 02

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E48ED2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.011628.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 2° CHAMADA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotivos no município de Maceió-AL**,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de janeiro de 2024 teve a sessão como DESERTA para segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2023. Portanto será republicada.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5609F0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0014/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0014/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **CICERA MARIA SIQUEIRA** , portador (a) do CPF: 094.402.024-08 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 16 de janeiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0D725ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0018/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0018/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **THAWANNEY DRIELLY DA SIVA NASCIMENTO,** inscrita no CPF nº 099.###.###-86 a partir de 08 de janeiro de 2024.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2823838C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0015/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0015/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação por Participação em Sessões da NADEP (Núcleo de Análise e Defesa Prévia), referentes ao mês de DEZEMBRO de 2023, conforme descrito abaixo:

NÚMERO DE SESSÕES	**08**
DATAS	**06, 08, 13, 18, 20, 22, 27 e 29**
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS	**08**

MAT.	SERVIDOR	VALOR
18.398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	R$ 1.971,60 (um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
17.624	FABRÍCIO SOBREIRA QUEIROZ DE BARROS	R$ 1.577,28 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).
18.634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 1.577,28 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:13A47FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0020/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0020/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, aumento de carga para 10 horas nos vencimentos da servidora **MIRIAM ALMEIDA SOUZA,** inscrita no CPF sob o nº 053.###.###-63.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:18839C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0021/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0021/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação aos servidores abaixo relacionados:

CPF	Nome do Servidor	Cargo/Função	Valor da Gratificação
534.161.984-68	JOSE VITOR DO NASCIMENTO	CHEFE DE UNIDADE CC-22	R$ 588,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D75DEECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0023/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0023/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto n° 13/2017 que regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar disposto no Regime Jurídico dos Servidores Lei n° 623/93,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) constituída pela portaria de n° 783/2023, visando a à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n 0600.13065.2023.

WILMA GAUDÊNCIO FERREIRA DA SILVA
Autoridade Instauradora

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F3ED8714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0022/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0022/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação à servidora abaixo relacionada, por 30 dias:

CPF	Nome do Servidor	Cargo/Função	Valor da Gratificação
066.###.###-66	RYCLESIA CORREIA DE CARVALHO	COORDENADOR FINANCEIRO - ESP 1	R$ 500,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D59B6B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Contratação Direta Oriunda da Tomada de Preços 04/2022
Processo nº 1000.014778.2023
Objeto: Remanescente de Obra para Construção de uma Praça de Skate no Município de Delmiro Gouveia/Al.
Empresa vencedora: THIAGO ALVES DA SILVA LTDA-ME, CNPJ: 29.641.767/0001-81.
Valor: 567.492,11 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 16 de janeiro de 2023.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:384155DF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1400.002196/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 3° CHAMADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA **(CONES, CANALIZADORES DE TRÁFEGO E FITAS ZEBRADAS)**, A FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

EMPRESA VENCEDORA

WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ N° 42.100.755/0001-08
Lote 05 – R$ 55.900,00

Delmiro Gouveia/AL, 16 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D49B12AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2023

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor das empresas IARA SANTOS DA SILVA LESSA 11186841419, inscrita no CNPJ: 45.375.815/0001-93, estabelecida na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 71, Centro, Feliz Deserto/AL, neste ato representada neste ato pela Sra. IARA SANTOS DA SILVA LESSA, portadora do RG: 36419010 SEDS/AL e CPF: 111.868.414-19, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Feliz Deserto, 16 de Janeiro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B3DA7991

GABINETE DO PREFEITO(A)
REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

Pregão Eletrônico 14/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. WF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.407.815/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, no Município de Feliz Deserto/AL.

Valor Total Registrado: Percentual de Desconto por item/valor de referência sobre a Tabela SINAPI

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 05/01/2024

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante WILLIAMS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:BCC7F366

GABINETE DO PREFEITO(A)
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, do dia 08/01/2024, Ano XI, nº 2210, às folhas 09, onde lê-se como representante legal da empresa L V INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.316.950/0001-06, a Sra. Lyvia Julyanne de Aquino Lins Cunha, inscrita no CPF nº 064.659.524-59 e RG nº 2002006011858 SSP/AL, leia-se: representante legal o Sr. Marcelo Simplicio Silva, inscrito no CPF nº 093.319.538-95 e RG nº 19553428 SSP/SP.

Feliz Deserto, 16 de Janeiro de 2024.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:71B5732D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1569/2023
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Assunto: Contratação de empresa especializada na aquisição de Bibliotecas Móveis, destinado as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Girau do Ponciano, mediante sistema de registro de preço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO /AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 033/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na aquisição de Bibliotecas Móveis, destinado as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Girau do Ponciano, mediante sistema de

registro de preço, consagrando-se vencedora a empresa: **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 30.570.278/0001-65, itens: 01 e 02, totalizando o valor global em **R$ 16.164.000,00** (dezesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil reais). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 15 de janeiro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:2CA71B0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 8365736012024

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá os documentos de credenciamento e proposta de preços na sede da Unidade Gestora da Autarquia Previdenciária do Município, sito à Rua Pedro Martins Vilar, nº 52, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 16/01/2024 a 19/01/2024, para apresentação de propostas e credenciamento para a seleção de Organização empresarial para Contratação de empresa especializada em locação de software para implantação de sistema integrado de Contabilidade Pública, atendendo a todas as demandas do Manual-de-Referência-dos-Leiautes-de-Envio-do-SIAP-(2024)---1ª-edição-v8,
com ilimitado número de licenças de uso simultâneo para o RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – IPREVI, com suporte técnico durante 12 meses nesta autarquia, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL, a partir da assinatura de contrato para prestação dos serviços perseguido. O Edital/Termo de Referência encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Autarquia Previdenciária Municipal de Inhapi, no endereço supracitado e através do e-mail rpps@inhapiprev.al.gov.br.

Inhapi, Alagoas 11 de janeiro de 2024.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Matrícula nº 301
IPREVI

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:6102EA07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 34/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 34/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de pneus e acessórios, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor da(s) empresa(s) **BR PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ 36.157.134/0001-68**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes/AL, 16 de janeiro de 2024.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:C45DB8ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009 E 010 – PE 045/2023.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009 e 010 – PE 045/2023.

PROCESSO Nº 09250014/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 045/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data da Homologação: 21/12/2023. Fornecedores Registrados: ARP 001 - CAPTIVE IND E COM LTDA, CNPJ 42.868.813/0001-48, valor registrado: R$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais); ARP 002 - CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.016.072/0001-15, valor registrado: R$ 120.610,00 (cento e vinte mil e seiscentos e dez reais); ARP 003 - COMERCIAL GESILVA LTDA, CNPJ 39.958.029/0001-16, valor registrado: R$ 245.729,40 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos); ARP 004 – COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 22.906.038/0001-60, valor registrado: R$ 259.870,50 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos); ARP 005 – G ARAUJO C EIRELI, CNPJ 19.785.046/0001-91, valor registrado: R$ 86.441,70 (oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos); ARP 006 – J GUILHERME PAVAO LTDA, CNPJ 51.190.667/0001-35, valor registrado: R$ 239.502,70 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e dois reais e setenta centavos); ARP 007 – LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.464.926/0001-27, valor registrado: R$ 116.096,50 (cento e dezesseis mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos); ARP 009 – PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ 37.730.284/0001-81, valor registrado: R$ 24.791,00 (vinte e quatro mil e setecentos e noventa e um reais); ARP 010 – UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, valor registrado: R$ 25.477,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete reais). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:95F07798

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o

que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 36.623.504/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, n. 130, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, representada pelo Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araújo, brasileiro, portador do CPF de n. 941.273.794-72, portador da cédula de identidade n° 1436451 SSP/RN, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação de "HEITOR COSTA", em comemoração as festividades do Padroeiro São Sebastião no bairro Retiro, município de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 22 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C5698C38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO do Município de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. LUÍS HENRIQUE VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 091.290.864-50, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Junqueiro- Alagoas, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 11 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D62EBBB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO do Município de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. IVALDO DE JESUS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 048.943.984-51 para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Junqueiro- Alagoas, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 11 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:34D26118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO do Município de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. ADRIANO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 083.112.144-09, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Junqueiro- Alagoas, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 11 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2AA7D2F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO do Município de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. LUCIANO LOPES BARROS, inscrito no CPF sob o nº 657.682.054-20, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Junqueiro- Alagoas, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 11 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:97B58E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO do Município de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. VANESSA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 118.401.784-00, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do município de Junqueiro- Alagoas, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junqueiro/AL, 11 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7B2B6E91

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023. Processo n° 20230630003 - Procedimento de Contratação: Concorrência n° 01/2023 (Processo n° 20230125003)- Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 65) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – CONSTRUTORA ALFA LTDA, CNPJ: 04.020.209/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção de uma creche proinfância tipo 02, padrão FNDE, no município de Limoeiro de Anadia - AL - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE 3,22%, INSERÇÃO DE 5,85% E SUPRESSÃO DE 1,55% AO VALOR INICIAL DO CONTRATO. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – CONSTRUTORA ALFA LTDA P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:E236AE0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
ACORDÃO Nº 003/2023

PROCESSO:1223016/2021, 01310066/202 e 01310067/2023
ASSUNTO:NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO
RECORRENTE:ANA MELISSA SANTOS DA SILVA EIRELI
RECORRIDA:SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JULGADOR DE 1ª INSTANCIA:DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CONSELHEIRO RELATOR:RENATA BENAMOR RYTHOLZ

RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS. CONSTATAÇÃO DEDUPLICIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. ACOLHIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.ANULAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO. CONHECIDO E PROVIDO.UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo, no qual figura como Recorrente o Ana Melissa Santos da Silva EIRELI, já devidamente qualificado nesta lide , ACORDAMos Conselheiros integrantes do Conselho Tributário Municipal,conhecem orecurso, para, no mérito, e porvotação UNÂNIME ,NEGAR-LHEPROVIMENTO,mantendoa decisão de primeiro grau para fins de reconhecer aanulação das autuações/ notificações, demonstrada nos processos administrativos tributário nº1223016/2021, 01310066/202 e 01310067/2023.
Participaram do julgamento os Conselheiros relacionados abaixo.

Marechal Deodoro/AL,04 de dezembro de 2023.

RENATABENAMORRYTHOLZ
Relatora/Conselheira

ROSEANE TEIXEIRA BARBOSA
Presidente

EVERTON LUAN SANTOS DE LIMA
Secretário

JOSÉ MATIAS DA SILVA LIMA
Conselheiro Votante

ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSTA
Conselheiro Votante

LUCIANA LEMOS CERQUEIRA
Conselheiro Votante

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:18B2A4A4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO Nº 005/2023

PAUTA:VOTOS E DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1223016/2021, 01310066/202 E 01310067/2023 – NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO – GILBERTO DE ARAUJO TOLDO.

PARTICIPANTES:ROSEANE TEIXEIRA BARBOSA (PRESIDENTE); ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSTA (REPRESENTANTE DA FAZENDA FISCAL); RENATA BENAMOR RYTHOLZ (REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO); LUCIANA LEMOS CERQUEIRA (REPRESENTANTE DOS CONTRIBUINTES); JOSE MATIAS DA SILVA LIMA (REPRESENTANTE DOS CONTRIBUINTES); EVERTON LUAN SANTOS DE LIMA (SECRETÁRIO)

No dia04deDezembrode 2023, às 10h30, os participantes abaixo-assinados reuniram-se presencialmente, para tratar e deliberar acerca dos assuntos aqui expostos, no seguinte local:
Sala de Reunião do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPEM, de Marechal Deodoro - ALAGOAS.
A reunião foi convocada por Everton Luan Santos de Lima, por meio de convocatória enviada com a devida antecedência por mensagem no aplicativo WhatsApp.
A reunião foi presidida por Roseane Teixeira Barbosa, que organizou e conduziu as discussões. O Sr. Everton Luan Santos de Lima atuou como secretário da reunião e foi o responsável pela lavratura da presente ata. Na reunião, os presentes discutiram e deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Assunto: VOTOS E DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
•DISCUSSÃO:
Iniciada a sessão coma Sra. Luciana Lemos Cerqueira, tirando suas dúvidas referente ao período de lançamento do débitos, seguido do voto do Relatora, Sra. Renata Benamor Rytholz ,nos seguintes termos:

VOTO DA RELATORA

1.DO RELATÓRIO

Por meio do processo administrativo1223016/2021o Fisco Municipal iniciou procedimento fiscal cuja finalidade consistia em“averiguar e analisar os valores dos serviços tomados pelos condutores declarados no sistema de notas fiscais pelos referidos Centros de Formação e os valores efetivamente pagos por cada condutor, com vista a apuração e correto recolhimento do ISS sobre a atividade econômica explorada, bem como o IPTU e TLF, aplicando conforme for o caso a penalidade devida”.

Com o encerramento do procedimento fiscal, houve a lavratura do auto de infração defls, 11 e 68, apresentando por descrição dos atos o seguinte: “havia deixado de encerrar a escrituração de suas notas fiscais emitidas, impossibilitando, em decorrência a apuração do ISSQN devido em cada mês de apuração. Em desconformidade com o art. Art. 56. Fica instituídos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços

Eletrônica – NFTS-e; e o Cupom Fiscal Eletrônico; a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e e a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DMS-IF, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo".

A contribuinte, por suafez, apresentou "impugnação" no referido processo administrativo, requerendo uma análise das penalidades aplicadas, bem como protocolou o processo01310066/2023, no qual solicitou uma revisão do auto de infração, pois havia sido constatada a existência de nomes de vários alunos repetidos nos relatórios acostados ao processo 1223016/2021.
Nos documentos apresentados pela contribuinte no processo de 2023, consta uma notificação de débito referente à cobrança de ISS (fls. 7 do r. processo administrativo), cujo Termo de Encerramento de Fiscalização (fls. 6) destaca que:

Além do processo 01310066/2023, a contribuinte protocolou o mesmo requerimento/a mesma impugnação em um outro processo (de nº01310067/2023) – solicitando a reanálise de auto de infração, e apresentando outra notificação de débito de ISS (fls. 6 do r. processo administrativo), mas com valores diferentes.
O Termo de Encerramento de fiscalização do processo 01310067/2023 apresenta o seguinte teor:

Após muito analisar os processos, constatei que os autos de infração confeccionados foram duplicados pelo fato de serem referentes à matriz e à filial da empresa – uma autuação de multa por descumprimento de obrigação acessória para cada uma das empresas e uma notificação de lançamento de ISS para cada um dos CNPJS/das inscrições mercantis.

Pois bem.

Ao se manifestar quanto às "defesas" apresentadas, o Fiscal autuante afirmou que a contribuinte se recusou a assinar o encerramento do processo e demonstrou conhecimento da infração por meio dos processos 01310066/2023 e 01310067/2023, nos termos do art. 371 do CTM.
Os débitos decorrentes dos autos de infração foram inscritos em dívida ativa e executados.
Posteriormente, ao apreciar o pedido de reanálise dos autos de infração, a Diretoria de Administração Tributária entendeu pela anulação das autuações nos seguintes termos:

Tendo os autos de infração sido anulados, os autos foram encaminhados, de ofício, a este Conselho Tributário, para julgamento.

2.DO MÉRITO

A decisão proferida pela Diretoria de Administração Tributária entendeu por anular os autos de infração em decorrência de inconsistências administrativas, quais sejam:
A inexistência de assinatura da contribuinte no Termo de Início de Fiscalização;
A utilização de um mesmo número para autos de infração distintos, acrescida da falta de organização do processo fiscal que abrangeu duas fiscalizações com quatro autos de infração distinto;

A falta de informações nas notificações de débitos que demonstrem o ato que ensejou a cobrança do tributo/os dispositivos legais violados (a mera participação da contribuinte não ensejaria observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa se não há como se descobrir o que ensejou o lançamento);
O próprio fiscal encerrou o procedimento fiscal e encaminhou os autos para inscrição em dívida ativa sem que houvesse qualquer decisão administrativa que homologasse os lançamentos efetuados.

Pois bem.

Quanto ao ISS objeto das notificações de lançamento em liça, tem-se que, uma vez apurada a falta de recolhimento do tributo, cabe ao Fiscal de Tributos efetuar o lançamento de ofício nos termos do art. 47, III, "c" do CTM, c/c §3º do referido dispositivo legal:

Art. 47. O lançamento do imposto, privativo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, é:
I –mensal e efetuadopor homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.
II –porarbitramento, observado o disposto no art. 44;
III – de ofício:
a) no caso de imposto calculado na forma do art. 40;
b) quando se tratar de profissionais liberais ou autônomos observado o disposto no art. 23;
c) mediante auto de infração ou notificação de lançamento, quando o contribuinte ou responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma e prazo estabelecidos.
§1º O cálculo e o recolhimento do imposto, na forma do inciso I, devido por pessoa jurídica ou pessoa a esta equiparada será feito pelo próprio contribuinte e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durante o mês de competência.
§2º A constituição do crédito e seu lançamento, na forma prevista nos incisos II e III, "a" e "b", será feita pelo Fisco Municipal.
§3º O lançamento de ofício do crédito tributário a que alude o inciso III, alínea "c", será realizado por meio de notificação de lançamento ou por auto de infração.

Certo é que não há no Código Tributário Municipal, a especificação das formalidades da notificação de lançamento do débito, contudo, por se tratar de ato administrativo que constitui o crédito tributário, formalizando a situação mediante ciência do contribuinte, pode-se utilizar a legislação que regulamenta o auto de infração:

Art. 360. O Auto Infração de modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, será emitida em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e conteúdo, e ainda, conterá, além de outros dados julgados necessários, os seguintes elementos:
I -nomedo notificado e, em sendo o caso, número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC ou Cadastro Imobiliário;
II -locale dia da lavratura;
III - descrição do fato que a motivou e indicação dos dispositivos legais infringidos;
IV -identificaçãodo tributo e seu montante;
V -montantedas multas cabíveis e dos dispositivos que as cominem;
VI -assinaturado notificante, do notificado e nome das testemunhas, se houver.
Art. 361.As 04 (quatro) vias do Auto de Infração terão o seguinte destino:
[...]
§ 5º. Sempre que, por qualquer motivo, não assinada o Auto de Infração pelo notificado, a ele se dará ciência da ação fiscal, por edital publicado no Diário Oficial.

Tais requisitos coadunam com os previstas no Decreto Federal nº 70.235/72 (que regulamenta o processo administrativo tributário no âmbito Federal):

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:
I -aqualificação do notificado;
II -ovalor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso;
IV -aassinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Eis que o contribuinte precisa ter informações quanto ao débito que está sendo cobrado para que possa efetuar a sua devida defesa. As notificações de lançamento em comento, por sua vez, somente informam ao contribuinte acerca da existência de débito de ISS e discrimina os meses onde se observou o recolhimento a menor – sem especificar, sequer, as normas violadas (apenas informa a existência do débito tributário). Vejamos:

As notificações de lançamento em discussão não permitem uma defesa efetiva do contribuinte, pois sequer vinculam os débitos aos procedimentos que ensejaram a fiscalização, impossibilitando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Tais notificações tratam, somente, de informação ao contribuinte quanto à existência de débito de ISS.
Tais vícios, contudo, poderiam até ser solucionados nos termos do art. 364 do CTM: "Art. 364. As omissões ou incorreções do auto não acarretam sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da Autoridade Fiscal, ser lavrado Termo Aditivo".

Ocorre, porém, que, de fato, o Fiscal Autuante conduziu o processo unilateralmente – além de ter lavrado os autos de infração/as notificações de lançamento e discussão, ele mesmo foi responsável pelo julgamento das "defesas" administrativas, entendendo pela manutenção da autuação e determinando a remessa do processo ao Setor da Dívida Ativa, para inscrição do débito e início da execução fiscal – situação que enseja a nulidade do processo administrativo fiscal e a inscrição dos débitos em dívida ativa.

3.CONCLUSÃO

Destarte, considerando as inúmeras inconsistências apresentadas e não tendo ocorrido a prescrição dos débitos ora em discussão (exercícios de 2020 em diante),entendo por acolher a decisão da Diretoria de Administração Tributária no que condiz à anulação das autuações/notificações de lançamento em discussãoa fim de que sejam adotadas as providências necessárias para que se apure o montante real devido pela contribuinte e, em sendo o caso, observe as formalidades legais para fins de efetuar o lançamento tributário (observando, mormente, o art. 361, §5º do CTM).

É como voto.

•DELIBERAÇÃO:
Acompanhando o Voto daRelatoraAlessandra de Oliveira Costa,votaram os conselheiros Luciana Lemos Cerqueira, José Matias da Silva Lima eAlessandra de Oliveira Costa, em unanimidade.
Os participantes entenderam e deram por satisfeitos e esclarecidas as dúvidas e colocações proferidas na Reunião. Onde ficou acordado a assinatura digital dessa ata, para a devida publicação.
Na sequência, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada, e a presente ata foi lavrada pelo secretário, reproduzindo fielmente tudo o que foi discutido e deliberado na ocasião. Esta ata vai com as assinaturas de todos os presentes, os quais, ao assiná-la, concordaram com o inteiro teor do que aqui está disposto e reconheceram que a presente ata é um reflexo da verdade e da integralidade do conteúdo da reunião.
Este documento é assinado eletronicamente, e todos os presentes, ao assiná-lo, aceitam como válido o meio empregado para comprovação da autoria e da integridade do documento e de suas assinaturas.

Marechal Deodoro/AL,04deDezembrode 2023.

ROSEANE TEIXEIRA BARBOSA,
CPF n. 031.148.854-46

EVERTON LUAN SANTOS DE LIMA,
CPF n. 106.986.774-80

ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSTA,
CPF n. 037.048.764-88

RENATA BENAMOR RYTHOLZ,
CPF n. 713.214.625-49

LUCIANA LEMOS CERQUEIRA,
CPF n. 803.545.484-68

JOSE MATIAS DA SILVA LIMA,
CPF n. 985.915.414-72

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:5499A7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO RELAÇÃO APTOS E INAPTOS EDITAL Nº 011/2023

RELAÇÃO APTOS E INAPTOS EDITAL N° 011/2023

REI MOMO

NOME COMPLETO	NOME ARTISTICO	SITUAÇÃO
FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO	FELIPE NASCIMENTO	APTO
JOSÉ ROBSTAINE CELESTINO RAMOS	RUBINHO RAMOS	APTO

RAINHA

NOME COMPLETO	NOME ARTISTICO	SITUAÇÃO
CAMILA ALVINO DA SILVA	CAMILA ALVINO	APTO
JOYCE HELEN DA SILVA PEREIRA	JOYCE HELEN	APTO
JOSÉ JEDILSON DOS SANTOS	AYZA LORENA	APTO
BRUNO MANOEL DA SILVA SANTOS	BHEATRIZZY SARAF	APTO
MYRELLA LARYSSA DE SOUZA TERTO	MYRELLA LARYSSA	INAPTO

Marechal Deodoro, 16 de janeiro de 2024

LÍVIA ALANA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:6A8DEEE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0705.001/2020

Partes: PMMD e a Sr. (a) **RITA DE CACIA DA SILVA,** portador (a) do RG nº 503461 SSP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 349.485.204-97.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
Rita de Cacia Da Silva
CPF/MF nº 349.485.204-97 – LOCADOR (A)

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:9D1F8003

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0205.003/2022

Partes: PMMD e a Sr. (a) **MARIA REJANE DOS SANTOS COSTA,** portador (a) do RG nº 552435 SESP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 954.790.904-53.
Fundamento Legal: Art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O Objeto do Contrato utilizado para a instalação da Sede Municipal do Cadastro Único, passará a ser o **Centro de Referência**

de Atendimento à Mulher – CRAM, a partir de 01 de janeiro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
Maria Rejane dos Santos Costa
CPF/MF nº 954.790.904-53 – LOCADOR (A)

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:99E0442D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0205.002/2022

Partes: PMMD e a Sr. (a) **MARINA MARIA DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº 338172 SESP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 039.666.824-00.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
Marina Maria dos Santos
CPF/MF nº 039.666.824-00 – LOCADOR (A)

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:2FC0CE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **AUTUAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79**, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas editalícias especificamente na Cláusula Vinte e Seis das sanções do edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2022, aplicar a Rescisão da ATA de Registro de Preço nº 041.10/2022, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de 2 (dois) anos contados da publicação na imprensa oficial e a aplicação de **MULTA** no valor de **R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais),** à empresa **DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79**, assim, fica a empresa supracitada a **RECORRER a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, centro, Marechal Deodoro/AL, ou pelo endereço eletrônico: contratosmarechaldeodoro@gmail.com, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato de aviso de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, decorrendo o prazo acima, fica fixado em dívida ativa ou em retenção de pagamento no valor da multa (caso haja).**

Marechal Deodoro/AL, 11 de janeiro de 2024.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Dos Rec. Hum. e do Patrimônio.
Secretário

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:C7113838

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 2312.001/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 2312.001/2021
Partes: PMMD e a locadora **PONTA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.725.299/0001-03.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 51, da Lei Federal nº 8.245/91.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
O presente reajuste do preço do contrato que tem o prazo da proposta superior a 1 (um) ano, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Com base no INPC o reajuste será de **4,14%,** para os serviços executados a partir do mês de janeiro de 2024.
CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Em decorrência da aplicação do INPC referente ao período supracitado, o repasse mensal aumentará em **R$ 350,17 (Trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos),** passando a ser **R$ 8.804,51 (Oito mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)** o valor total do contrato.
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – LOCATARIO
Mauro José do Monte Vasconcelos
PONTA VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA - LOCADORA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F11538C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O **Município de Marechal Deodoro/AL**, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preços nº **072.9/2023**, e a aplicação da penalidade de acordo com o artigo 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 16 de janeiro de 2024.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:0BB8C7FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O **Município de Marechal Deodoro/AL**, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preços nº **072.3/2023**, e a aplicação da penalidade de acordo com o artigo 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 16 de janeiro de 2024.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:EAC80878

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0610.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.541/0001-49.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Antonio de Souza Sampaio Filho
GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:0F9AC097

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MARECHAL DEODORO LTDA – COOPMAR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os sócios fundadores e efetivos da Coopmar para assembleia geral a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2024, às 8:30h em Primeira Chamada, 9:00h em Segunda Chamada, 9:30h em Terceira Chamada, na sede operacional da Coopmar, localizada na Rodovia Edval Lemos, Povoado Porto Grande, S/N, CEP 57.160-000, Marechal Deodoro/AL.

Ordem do dia:

1. Eleição do Conselho de Administração.
2. Eleição do Conselho Fiscal
3. Prestação de Contas
4. Planejamento das Ações para o ano de 2024
5. Demais assuntos pertinentes a gestão da cooperativa.

Marechal Deodoro/AL, 16 de janeiro de 2024

JOSÉ ROBERTO ANSELMO DA SILVA
Presidente COOPMAR

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:A4A391DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 064.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PERFEITO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **33.379.174/0001-66.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições.
Valor Total **R$ 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem reais).**
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Fabiana Mendes de Lima Costa Barreto Cavalcante
PERFEITO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA – CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B9D30204

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 134.1/2024

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LCA COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **29.495.115/0001-86.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para artesanato.
Valor total **R$ 191.736,00 (cento e noventa e um mil e setecentos e trinta e seis reais**).
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luiz Correia de Assumpção
LCA COMERCIAL & SISTEMATIZAÇÃO LTDA – CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:97D413C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **AUTUAR** a empresa **MV COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.438.061/0001-03**, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas editalícias especificamente na Cláusula dezoito das sanções do edital oriundo do Pregão presencial nº 001/2023, aplicar a Rescisão da ATA de Registro de Preço nº 001.3/2023, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de 1 (um) ano contados da publicação na imprensa oficial e a aplicação de **MULTA** no valor de **R$ 3.896,00 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais),** à empresa **MV COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.438.061/0001-03**, assim, fica a empresa supracitada a **RECORRER a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, centro, Marechal Deodoro/AL, ou pelo endereço eletrônico: contratosmarechaldeodoro@gmail.com, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato de aviso de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, decorrendo o prazo acima, fica fixado em dívida ativa ou em retenção de pagamento no valor da multa (caso haja).**

Marechal Deodoro/AL, 16 de janeiro de 2024.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Dos Rec. Hum. e do Patrimônio.
Secretário

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:76B7FCD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 0301.002/2024

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 11.091.079/0001-20

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10020081/2023

OBJETO:
Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e serviços, para reforma e ampliação do Imóvel localizado na Avenida Benedito Agnelo de Lima,135, Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro – Alagoas.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07–Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infra Estrutura Urbana
AÇÃO-PROJETO/ATIVIDADE: 2096 – Recuperação e Reforma de Prédios Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra Estrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
3.3.3.9.0.39 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 389.385,92 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:77DBDC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 11100029/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei, ADJUDICO o objeto da TOMADA DE PREÇOS 22/2023, que é a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde João Borges/ Barra Nova, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.971.010-0001/00, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 16 janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A68E1C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÚMULA DO CONTRATO Nº 0301.001/2024

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 11.091.079/0001-20

FUNDAMENTO:
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10050088/2023

OBJETO:
contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços da Praça Multieventos, no município de Marechal Deodoro – Alagoas, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07–Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infra Estrutura Urbana
AÇÃO-PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Construção e/ou Ampliação de Praças, Parques e Jardins
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra Estrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$ 2.096.995,32 (dois milhões, noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA:

O presente contrato vigerá por 8 (oito) meses meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:209E793E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3105.001/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
-ORION CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.629.106/0001.23

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:

Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2024, contados do encerramento do prazo de execução do primeiro termo aditivo.
Outrossim, quanto ao prazo de vigência, este fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/12/2024, contados do encerramento do prazo de vigência do primeiro termo aditivo.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da infraestrutura viária
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 2097 – Manutenção, reforma, recuperação e repavimentação da infraestrutura viária
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da infraestrutura viária.
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 2096 – Recuperação e reforma de prédios públicos.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DATA DA ASSINATURA:
28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0BF1B751

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 10050087/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei, ADJUDICO o objeto da TOMADA DE PREÇOS 19/2023, que é a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para o projeto do terminal rodoviário, no bairro da Poeira, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.091.079/0001-20, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 16 janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:4342F727

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 10050087/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.091.079/0001-20, no valor de R$ 1.582.333,23 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), referente a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para o projeto do terminal rodoviário, no bairro da Poeira, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 16 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:8268CB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 11100029/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa JRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.971.010-0001/00, no valor de R$ 1.262.848,26 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e

vinte e seis centavos), referente a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde João Borges/ Barra Nova, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 16 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F1E9F231

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CÂMARA DE VEREADORES DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE COTAÇÕES

AVISO DE COTAÇÃO nº 001/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacoes@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para locação de software de transparência pública, gestão de documentos e patrimônio. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 002/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (otacoes@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para captação e operacionalização das transmissões das reuniões. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 003/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacoes@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para a Assessoria Legislativa. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 004/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacao@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para prestação de serviços de Marketing e Mídia Social. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 005/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacao@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para prestação de serviços de Digitalização de documentos. Aos interessados o recebimento das cotações será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 006/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacoes@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para prestação de serviços de manutenção de computadores e redes. Aos interessados o recebimento das propostas será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 007/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacao@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em captação e gravação de vídeo. Aos interessados o recebimento das cotações será de forma presencial ou por e-mail até o dia 19/01/2024.

AVISO DE COTAÇÃO nº 008/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacao@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para aquisição de material de consumo e limpeza. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 19/01/2024

AVISO DE COTAÇÃO nº 009/2024

A Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.matrizdecamaragibe.al.leg.br) e através do e-mail (cotacao@matrizdecamaragibe.al.leg.br) o termo de referência para o fornecimento de refeições prontas. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 19/01/2024.

Publicado por:
Antonio José Dos Santos
Código Identificador:91A34DFB

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

SEGUNDA CHAMADA

Modalidade: TP Nº 004/2023

Objeto: Execução de Obras e Serviços de pavimentação, no Município de Matriz de Camaragibe – AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 02/02/2024, às 09:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 16 de janeiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:83BDDFB2

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITACÃO

SEGUNDA CHAMADA

Modalidade: TP Nº 005/2023

Objeto: Execução de obra de reforma do Hospital Municipal Luiz Arruda localizado no município de Matriz de Camaragibe – AL. Tipo:

Menor preço. Data de realização: 02/02/2024, às 11:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 16 de janeiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9DAB8E52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados a atender as necessidades da secretaria saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/02/2024**, **às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 16, de janeiro de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:9EC28746

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gás de cozinha, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Messias -AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **02/02/2024, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 16, de janeiro de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:48039D47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minador do Negrão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, referente a licitação Tomada de Preços 002/2023, que tem como objeto a execução de obra de engenharia referente a construção de um pórtico-portal de entrada no Município de Minador do Negrão. Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, **CNPJ 11.035.491/0001-22**, **atendem as exigências dos edital, julgamos a empresa Habilitada e Classificada e vencedora do certame** por ofertar o menor valor global de R$ 308.661,95 (Trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Minador do Negrão/AL, 11 de Janeiro de 2024.

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:D40D36E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP – 2ª Convocação
Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, data/horário: 30 de janeiro de 2024, às 09:30hs (horário de Brasília). no site http://bnc.org.br/.Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através do emailcplmonteiropolis2022@gmail
Pregão Eletrônico nº 020/2023-SRP – 2ª Convocação
Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Construção em Geral, data/horário: 29 de janeiro de 2024, às 11:30hs (horário de Brasília). no site http://bnc.org.br/.Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através do emailcplmonteiropolis2022@gmail

Monteirópolis/AL, 17/01/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:FAA5DDE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. 29/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Federal 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 1000111000352023, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 29/2023, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL S10, DIESEL S500 E ETANOL), COM BASE NA TABELA ANP-AGÊCNIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATUAL E BIOCOMBUSTÍVEIS., em conformidade com o Edital, tendo como vencedora para os lotes as seguintes a empresa:
Empresa: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA (CNPJ: 41.163.486/0002-47) com os lotes: 1, 2, e 3, com o percentual de desconto de 6,80%.

Novo Lino/AL, 16 de janeiro de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:BB971689

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2024.

NOMEAR: Servidores para compor as Comissões de Contratações para Licitação da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.

A **Presidenta**, o **1° Secretário** e a **2ª Secretária** da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições e prerrogativas, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:
CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores -AL;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no que preconiza seu artigo 6º L - que exige a necessidade de existência de comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares promovidas pela Administração Pública;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, para instruir os processos licitatórios durante exercício de 2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Paulo Victor Barbosa Fiel

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Adeilson Duarte Dantas

COMISSÃO DE AGENTE DE APOIO:

Fábio Abreu Soares
Ladjane de Lima

COMISSÃO DE ETP:

Claucio Henrique Almeida Martins Pereira

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 02 de janeiro de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:792D1C8D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2024.

DESIGNAR LUCIANO SILVA DOS SANTOS COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidenta, o 1° Secretário e a 2ª Secretária da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições e prerrogativas, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE:

1º - **DESIGNAR**, **Luciano Silva dos Santos**, inscrito no **CPF Nº 940.329.204-00,** como Responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, e exercerá a responsabilidade pelo envio das informações do modulo VI – Licitações, Despesas, Inexibilidades, Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

2° - O exercício da função atribuída ao Vereador nomeado neste ato não acarretará ônus para a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 05 de janeiro de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:363836E6

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2024.

DESIGNAR KLAYZIANE ABREU E SILVA COMO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidenta, o 1° Secretário e a 2ª Secretária da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições e prerrogativas, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE:

1º - **DESIGNAR**, **Klayziane Abreu e Silva**, inscrito no **CPF Nº 064.775.064-32,** como Responsável pelas Obras e Serviços de Engenharia da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, e exercerá a responsabilidade pelo envio das informações do modulo VII – Obras e Serviços de Engenharia e outros instrumentos congêneres junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

2° - O exercício da função atribuída ao Vereador nomeado neste ato não acarretará ônus para a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 05 de janeiro de 2023.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:DA8BE532

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 06/2024.

DESIGNAR MACIEL LOPES MATIAS COMO RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidenta, o 1° Secretário e a 2ª Secretária da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições e prerrogativas, baseado no art. 24º, inciso VII do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE:

1º - **DESIGNAR**, **Maciel Lopes Matias**, inscrito no **CPF Nº117.515.064-95,** como Responsável pela Folha de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, e exercerá a responsabilidade pelo envio das informações do modulo V – Folha de Pagamento de Pessoal e outros instrumentos congêneres junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

2° - O exercício da função atribuída ao Vereador nomeado neste ato não acarretará ônus para a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, 05 de janeiro de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1º Secretário da Câmara Municipal

JIVANEIDE BARBOSA ALCANTARA
2ª Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:F94D0167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na **confecção de camisas.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades dos profissionais da Educação em referência à Jornada Pedagógica 2024 da Prefeitura de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 16 de janeiro de 2024.

DANIEL DELGADO DE MELO
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:BDE38CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na **prestação de serviços para efetuar a Jornada Pedagógica 2024, com o tema: "Resiliência emocional para lidar com os desafios do sucesso educacional" nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail setorcomprasodf@gmail.com. As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 16 de janeiro de 2024.

DANIEL DELGADO DE MELO
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:FDD15126

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 033/2023 2ª CHAMADA;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º 1215.0011/2023;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo 0KM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 30 de janeiro de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 15 de janeiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B8C81A93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120232909075, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 31/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.312.706/0001-63, com sede na Av. Doutor Durval de Gois Monteiro, nº 4000A, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, Cep: 57.081-285, valor global R$ 46.160,00 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Sessenta Reais). IVYS FERNANDO MACHADO TAVARES inscrita no CNPJ 50.966.023/0001-23, com sede na Rua Orquídea, nº 245, Verdes Campos, Arapiraca/AL, Cep: 57.303-084, valor global R$ 1.356,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ 14.676.912/0001-92, com sede na Rua Leopodino Ramos, nº 347, Centro, Conceição do coite/BA, Cep: 48730-000, valor global R$ 128.212,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Doze Reais), J F B LESSA LTDA inscrita no CNPJ 28.942.178/0001-70, com sede na Av. Dr. Julio Marques Luz, nº 1731, Jatiuca, Maceió/AL, Cep: 57.035-700, valor global R$ 222.230,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Trinta Reais), CPX DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ 10.158.356/0001-01, com sede na Rod. Antonio Heil 800km 01, sala 02, Itaipava, Itajai/SC, Cep: 88316-001, valor global R$ 132.400,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais), MELO PNEUS LTDA -EPP inscrita no CNPJ 28.995.139/0001-31, com sede na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo nº 249-A, Lagarto/SE, Cep: 49400-000, valor global R$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LT DA inscrita no CNPJ 51.890.698/0001-07, com sede na Rua Rogerio Pereira de Camargo, 1109 apt64, andar torre 02, Cidade Industrial PO, Curitiba/PR Cep:81280-390, valor global R$ 40.286,00 (Quarenta Mil, duzentos e oitenta e Seis Reais), EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CNPJ 44.116.889/0001-42, com sede na Av. Vereador Abrahao Joao Francisco, nº 2957, Box 13, Ressacada, Itajai/SC, Cep: 88.307-303, valor global R$ 4.256,00 (quatro mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais).

Ouro Branco/AL, 16 de Janeiro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:BAB94B0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120230610005, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 24/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante EDIVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA 03056684471, inscrita no CNPJ 27.928.345/0001-66, com sede na Rua Sinhá Rodrigues nº 141, Centro, Santana do Ipanema/AL, Cep: 57.500-000, VALOR GLOBAL: R$140.440,00 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Ouro Branco/AL, 16 de Janeiro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A96145F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA, PARA SEREM EXECUTADOS EM UNIDADE MÓVEL, UTILIZADOS NOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, CONTRATADA: MARCIO MEDEIROS BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ de nº 27.517.963/0001-13, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 148, Sala 2, Centro, CEP: 49.500-205, Itabaiana/SE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 VALOR R$: 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), PRAZO DE VIGÊNCIA: 31(trinta e um) de dezembro. RECURSOS: Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:051EE81C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201-001/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o Senhor **LEANDRO DA SILVA SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 052.702.954-82, OAB/AL nº 15.249 do cargo em comissão de Procurador Contencioso – CCP3 do município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 02 de janeiro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 02 de janeiro de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A3F5EC11

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA Nº. 003/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Incapacidade Permanente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 540 de 27 de junho de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria Incapacidade Permanente, a servidora CICERA ALVES BARRETO SILVA, portadora do RG Nº. 1242151 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 009.066.354-38, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, 40h, Nível II, Grau I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 547, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL – OURO PREV, de acordo com o que dispõe os arts. 14, 15, 16, §§4º, 5º e 6º, ambos da Lei Municipal nº 540/2022 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL, com proventos mensais calculados por meio de média aritmética (100%), com base nas remunerações do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo Nº. 017/2023 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco – OURO PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 02/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 08 de janeiro de 2024

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA
Presidente do Ouro Prev

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1E957790

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA Nº. 001/2023, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 540 de 27 de junho de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora DEJANIRA BARROS DE MELO DORES, portadora do RG Nº. 434.705 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 347.027.254-91, ocupante do cargo de Professora, 25h, Nível III, Grau I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 625, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL – OURO PREV, de acordo com o que dispõe o art. 20, §§3º, 4º, 5º, I e 6º, I, da Lei Municipal nº 540/2022 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL, com proventos mensais calculados de acordo com a totalidade da remuneração do cargo efeito e garantia de paridade, conforme documentação constante no processo Nº. 015/2023 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco – OURO PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 02/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 08 de janeiro de 2024

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA
Presidente do Ouro Prev

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3251DA77

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OURO BRANCO - OURO PREV
PORTARIA Nº. 002/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 492 de 27 de janeiro de 2017 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARIA APARECIDA MARQUES SILVA, portadora do RG Nº. 1.542.854 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 024.463.334-78, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 40h, Nível I, Grau I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matricula nº 224, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Branco/AL – OURO PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o art. 72, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 492/2017 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo Nº. 016/2023 do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto Municipal de Previdência de Ouro Branco – OURO PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 02/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco-AL, 08 de janeiro de 2024.

TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

SUYANNE CRISTINA ALVES DA SILVA
Presidenta do Ouro Prev

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:869720F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palestina, Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

CONSIDERANDO ainda os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013; e

CONSIDERANDO finalmente os feriados municipais,

DECRETA:

Art. 1º. São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados de emergência e essenciais como saúde, limpeza urbana e outros:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
II – 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
III – 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
IV – 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
V – 28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VI – 29 de março, Sexta-Feira da Paixão (feriado);
VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
VIII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
IX – 30 de maio, Corpus Christi (feriado);
X – 23 de junho, dia do Padroeiro Sagrado coração de Jesus (feriado municipal);
XI – 24 de junho, São João (feriado estadual);
XII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
XIII – 27 de agosto, Emancipação Política de Palestina (feriado municipal);
XIV – 28 de agosto, pós Emancipação Política (ponto facultativo);
XV – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XVI – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
XVII – 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVIII– 28 de outubro, dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XIX – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XX– 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XXI – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
XXII – 30 de novembro, dia do Evangélico (feriado estadual);
XXIII – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
XXIV – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXV – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXVI – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e os pontos facultativos.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos oito (8) dias, do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na mesma data, aos oito (8) dias, do mês de janeiro de 2024.

EDVÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:41F0D84E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA IAPREV Nº 019/2024

O Diretor Presidente do IAPREV – INSTITUTO DE APOSENTADORIA PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PAÕ DE AÇÚCAR, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, o Senhor CARLOS ANDRÉ BARBOSA LIMA, portador do RG nº 98001166329, inscrito no CPF sob o nº 000.997.644-23, registrado no CRC/AL sob o nº 6543-O, residente e domiciliado a Rua Barão José Miguel, nº 81, Farol, Maceió/AL, para exercer as funções de CONTADOR do IAPREV, em conformidade a legislação vigente.

Dá-se ciência. Registra-se. Publica-se.

Gabinete da Presidência do IAPREV, Pão de Açúcar (AL), 16 de janeiro de 2024.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Presidente
Portaria Nº 21/2021

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:B6EB86F0

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA IAPREV Nº 020/2024

O Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

RESOLVE,

DESIGNAR, a Senhor EGNALDO FEITOSA DE SÁ FILHO, portador do RG nº 1.802.456 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 043.020.924-08, residente e domiciliada a Rua Vereador Antônio M. Guimaraes, 147, Pão de Açúcar/AL, para exercer as funções de RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, conforme Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2022.

Dá-se ciência. Registra-se. Publica-se.

Gabinete da Presidência do IAPREV, Pão de Açúcar/AL, 16 de janeiro de 2024.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor Presidente
Portaria: 021/2021

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:0538E295

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA IAPREV Nº 021/2024

O Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

RESOLVE,

DESIGNAR, a Senhor JOSE ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 862806 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 651.660.194-15, residente e domiciliado no Alto Zeferino, 186, Pão de Açúcar/AL, para exercer as funções de RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, conforme Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2022.

Dá-se ciência. Registra-se. Publica-se.

Gabinete da Presidência do IAPREV, Pão de Açúcar/AL, 16 de janeiro de 2024.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor Presidente
Portaria: 021/2021

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:1F2F326B

IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA IAPREV Nº 022/2024

O Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

RESOLVE,

DESIGNAR, a Senhor JOSE ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 862806 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 651.660.194-15, residente e domiciliado no Alto Zeferino, 186, Pão de Açúcar/AL, para exercer as funções de RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2022.

Dá-se ciência. Registra-se. Publica-se.

Gabinete da Presidência do IAPREV, Pão de Açúcar/AL, 16 de janeiro de 2024.

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor Presidente
Portaria: 021/2021

Publicado por:
Egnaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:F73C134A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE INCENTIVO LOCACIONAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"CONCEDE INCENTIVO LOCACIONAL À EMPRESA TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 414 de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais n. 429 de 08 de julho de 2009, Lei 678 de 11 de junho de 2018, do Decreto Municipal nº 029/2013, e tendo em vista o processo administrativo nº 1130-0009/2023, faz saber que a partir da seguinte data fica DECRETADO:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo locacional à empresa **TEKNOL ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 24252447/0002-05, representando pelo sócio DANIEL FELIPE DA SILVA FERREIRA, CPF: 010.784.594-60, JAIRO CESAR FERREIRA DA SILVA, CPF:112.528.984-87, LUIS ANTÔNIO VIEIRA TEIXEIRA, CPF: 335.648.505-97, FLAVIO BISPO DA ROCHA, CPF: 648.030.744-53.

Art. 2º. O incentivo locacional é concedido com os encargos previstos na legislação em vigor, assim como no disposto nos artigos subsequentes.

Art. 3º. A empresa perderá o benefício concedido neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação de regência da matéria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL,15 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:DEE11F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 48/2023 PROCESSO Nº **1019-0001/2023.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: GOEMANN COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 01522898000120, com o LOTE 1, no valor total de R$ 214.999,08 (duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLETES BALÍSTICOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO **ORGÃO GERENCIADOR:** RENATO REZENDE ROCHA FILHO e NAPOLIANA LOPES DA SILVA, RESPONSÁVEL Pela **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Pilar-AL, 16 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1269B679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMOS DE ADITIVOS - RETIFICADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 12/2023, firmado entre as partes em 26 de janeiro de 2023. **Fica prorrogada a vigência do Contrato até 26 de janeiro de 2025.**

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: CONFIAR SOLUCOES EM SERVICO - COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.776.353/0001-16. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 13/2023, firmado entre as partes em 27 de janeiro de 2023. **Fica prorrogada a vigência do Contrato até 27 de janeiro de 2025.**

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: CONFIAR SOLUCOES EM SERVICO - COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.776.353/0001-16. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 14/2023, firmado entre as partes em 27 de janeiro de 2023. **Fica prorrogada a vigência do Contrato até 27 de janeiro de 2025.**

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:568D8B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024 E 10/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 09/2024**
PROCESSO: **1026-0008/2023 - PE – 53/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 04.689.271/0001-57, Vencedora dos Lotes: 01 a 80, no valor total R$ 29.867.986,65.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e **Valfrido Antônio da Silva. FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 10/2024**
PROCESSO: **1026-0008/2023 - PE – 53/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: LEAL SEGURNAÇA PATRIMONIAL CONSULTORIA E SEGURANÇA DE EVENTOS, CNPJ Nº 04.689.271/0001-57, Vencedora do Lote: 81, no valor total R$ 2252.600,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e **Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva. FORNECEDORA REGISTRADA**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:2B18D116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 1005-0025/2023.
Objeto:ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,16 de janeiro de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:394EDF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 E 06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 05/2024**
PROCESSO: **0301-0043/2023 - PE – 36.2/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ Nº 05.980.425/0001-28, Vencedora dos itens: 20 e 25, no valor total de R$ **1.129,25.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Givaldo Vieira de Santana. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 06/2024**
PROCESSO: **0301-0043/2023 - PE – 36.2/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: AUTOMX SOLUÇÕESEIRELI - ME, CNPJ Nº 19.031.878/0001-12, Vencedora do item: 27, no valor total de R$ **800,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Cristina caymel Lorente Mitsumoto. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6CDB12F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 08/2024**
PROCESSO: **1030-0035/2023 - PE – 50/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: SMART VEICULOS LTDA - ME, CNPJ Nº 37.508.677/0001-45, Vencedora do item: 02 no valor total de R$ **617.980,00**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS (TIPO A e B) ,DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE AMBULANCIAS DO MUNICIPIO DE PILAR/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Bruno Araújo Navega. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:E87BCFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PORTARIA Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária(s) a meu favor PEDRO ANDRE MORAES SANTOS, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 09130022/2022
Nome do(a) beneficiário(a): PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
CPF: 048.077.694-64
Matrícula: 259944

Cargo: SECRETARIO
Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Período de deslocamento: 18/01/2024 a 21/01/2024
Destino: MACEIÓ/AL X NATAL/RN
Objetivo do deslocamento: Participação no **INTERCÂMBIO REGIONAL – COSEMS AL E COSEMS RN** a ser realizado nos dias 18 a 21 de 2024, na cidade de Natal – Rio Grande do Norte.
Dotação orçamentária: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde; Função Programática: 13.0010.60016001; Projeto: 6001 – Gestão das ações da SMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias Civil.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:6539EF9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Fardamentos Escolar para Alunos (AS) Lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Clarado Município de Pindoba/AL. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando aeventualidade, sendo de 04 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2023.PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0802-0003/2023.

Pindoba/AL, 02 de agosto de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:B2F4F8E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
POTARIA N° 003/2024

PORTARIA N° 003/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. LUMA STHEFANY ALVES RAMALHO e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a Sra. **LUMA STHEFANY ALVES RAMALHO**, CPF nº **128.533.224-59**, Matricula **33041**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial** da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotada no Setor de Compras.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A referida portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 12.01.2024. e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria nº 001/2021
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:A18B1C50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 006/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 12 JANEIRO DE 2024.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REURB-S DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, CONJUNTOS IVO MARQUES PEDROSA E AGENOR FELISBERTO DE ATAÍDE; E DESIGNA EQUIPE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:
CONSIDERANDO a existência do Decreto nº 01/2024, que autoriza a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S) dos núcleos urbanos
informais consolidados, conjuntos Ivo Marques Pedrosa e Agenor Felisberto de Ataíde;
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
CONSIDERANDO o previsto no Ato Normativo Conjunto nº 06 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
RESOLVE:
Art. 1º. Abrir processo Administrativo REURB-S nº 01/2024 da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Porto de Pedras, segundo os artigos 17 e 28 da Lei Federal 13.465/2017, para a regularização fundiária de interesse social dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados, conjuntos Ivo Marques Pedrosa e Agenor Felisberto de Ataíde, situados respectivamente nos bairros Salinas e Centro, na cidade de Porto de Pedras/AL.
Art. 2º. Designa os seguintes membros que comporão a equipe que conduzirão os trabalhos.

Gestor do Acordo de Cooperação	Solisvaldo Vieira da Silva (CPF n. 022.521.764-31)
Assessoria Jurídica	José Ricardo Santos do Nascimento (CPF n. 079.698.264-31)
Assessoria Técnica	Edinete Cavalcante dos Santos (CPF 05628931489)
Assessoria Técnica	Nathalia Roberto Pedrosa Pereira (CPF 083.225.954-33)

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 12 de janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C9E31B30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 01/2024

De 10 de janeiro de 2024

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a eleição do dia 01 de outubro de 2023 e da Resolução nº 09/2023 do CMDCA, e em cumprimento a Lei Municipal Nº 244/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2028

I – TITULARES

Nº DE ORDEM	CONSELHEIRO(A)
01	JAQUELINE JULIANE DA SILVA FARIAS
02	ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA
03	MACIEL DE CASTRO JATOBÁ
04	LILIANE BEZERRA PIMENTEL
05	RUANDERSON SANTOS SILVA

II – SUPLENTES

Nº DE ORDEM	CONSELHEIRO(A)
06	ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA
07	SILVIA CRISTINA RIBEIRO NUNES
08	EGÍDIO ALVES DE OLIVEIRA
09	ELIENE PAULO DOS SANTOS BOMFIM SILVA
10	BÁRBARA PRISCILA RODRIGUES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio,10 de janeiro de 2024

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:7BA8014C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA VANS E ÔNIBUS ESCOLARES. Processo nº 0112.0069/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou através do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 16 de janeiro de 2024.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:9448C0DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOCOMUNICAÇÃO HT. Processo nº 01150046/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou através do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 16 de janeiro de 2024.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:B694CD3E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1024-0044/2023

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 1024-0044/2023 PORTARIA Nº 01/CASE/2024

NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.
Endereço: Avenida Professor Sandoval Arroxelas, número 580, sala C, Ponta Verde, Maceió/AL.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Consta nos autos, dentre outros documentos, o ofício nº 2137/2023/SEINFRA (fls. 02 e 03) do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, solicitando a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração da Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O Ofício nº 2137/2023/SEINFRA da Secretaria Municipal de Infraestrutura narra que a **Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.399.304/0001-90, que se encontra signatária da ata de registro de preços nº 013/2023-002, oriunda do pregão eletrônico 013/2023 responsável pela locação de veículos dos tipos ônibus, caminhões e máquinas pesadas solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme documentação acostada aos autos. Além do referido Ofício constam anexados cópia do pregão eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-002 assinada pelo Prefeito (fls. 04 a 11); cópia de publicação do Extrato de Atas de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 08 de junho de 2023 página 46 (fl. 12); cópia do pregão eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-002 assinada pelo Prefeito e Contratada (fls. 13 a 20); Termo de Referência e Anexo (fls. 21 a 37); Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e Anexos – SRP (fls. 38 a 63); Despacho – Secretário Municipal de Infraestrutura (fl. 64); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fl. 65); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 66 a 75); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fls. 76 e 77); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 78 a 85); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fls. 86 a 88); todos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Foi alegado pelo Secretário de Infraestrutura que a referida empresa enviou e-mail a esta Prefeitura solicitando a desistência de lotes oriundos da citada Ata, mas tal procedimento só ocorreu após todo o processo licitatório.
Após análise da documentação às quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não atendimento ao regrado na legislação que alberga o processo licitatório em tela.
Destaque-se os itens 4 e 5 expressos no Pregão Eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-002 assinada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:
"4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO
4.1 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados conforme tabela(s) constantes da Cláusula Segunda.
4.1.1. [.....]
4.2 O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si."

Consta anexada à solicitação de abertura de Processo a ARP 013/2023-002 assinada pelo Prefeito e Contratada (fls. 13 a 20). Conforme tratativa entre a CONTRATADA e a Gestão de Contratos da Prefeitura, houve desconformidade quanto a alguns itens, ainda que, previstos e expressos em Edital e seus anexos. Constatamos nas tratativas que o percentual de 70% de frota própria não foi devidamente atendido e esta situação já era preexistente impossibilitando, portanto, a Empresa de participar do certame e firmar contrato. Salientamos que a desistência no caso de Pregão só é possível em situações muito específicas decorrentes de fato SUPERVENIENTE, que não é o caso.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas à Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE pela Portaria nº 999/2022 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.399.304/0001-90 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via e-mail eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, como: advertência, multa, cancelamento do registro, impedimento de licitar com este município e declaração de inidoneidade, concernentes ao disposto no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 11 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO GERALDO MARTINS CARVALHO	
Matrícula 87.988	
Presidente CASE	
SASHA ANNET NERI CÂMARA	***SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA***
Matrícula nº 89.354	Matrícula 88.886
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:41A0A5C0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1024-0038/2023

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 1024-0038/2023 PORTARIA Nº 02/CASE/2024

NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa **VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**.
Endereço: Conjunto Prefeito Jorge Alves Cordeiro, número 742, sala 01, Mangazala, Porto Calvo/AL.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Consta nos autos, dentre outros documentos, o ofício nº 2136/2023/SEINFRA (fls. 02 e 03) do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Gustavo Luiz Ferreira do Nascimento, solicitando a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração da Empresa VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

O Ofício nº 2136/2023/SEINFRA da Secretaria Municipal de Infraestrutura narra que a **Empresa VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 17.811.038/0001-47, que se encontrava signatária da ata de registro de preços nº 013/2023-003, oriunda do pregão eletrônico 013/2023 responsável pela locação de veículos dos tipos ônibus, caminhões e máquinas pesadas solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme documentação acostada aos autos. Além do referido Ofício constam anexados cópia do pregão eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-003 assinada pelo Prefeito (fls. 04 a 08) e representante legal da contratada; cópia de publicação do Extrato de Atas de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 07 de junho de 2023 página 37 e 38 (fls. 09 e 10); Anexo I - Termo de Referência (fls. 11 a 25) e Anexo VII – Subgrupo I Locação de Caminhões e ônibus (fls. 26 e 27); cópia do Edital Pregão Eletrônico nº 013/2023 – SRP e seus Anexos (fls. 28 a 53); Despacho – Secretário Municipal de Infraestrutura (fl. 54); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fl. 55 e 56); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fl. 57); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fl. 58); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 59 a 61); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fls. 62 a 65); Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 66 e 67); Diligência da Gestora de Contratos para a Contratada (fls. 68 e 69) e Resposta da Contratada quanto à Diligência (fls. 70 a 76); todos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Consta no Ofício nº 2136/2023/SEINFRA que a própria empresa em questão enviou documentação à Prefeitura solicitando a rescisão do contrato e liberação do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade. Foi alegado pela empresa que sua participação no Pregão Eletrônico de nº 013/2023, deu-se de forma equivocada, onde não foi observado na época que a subcontratação só se daria parcialmente, apenas no valor limite de 30%, sendo impreterivelmente necessário que a empresa tivesse em seu nome, o restante da frota contratada. A empresa ressaltou/confirmou que não possui todos os veículos, no percentual exigido, em seu nome, demonstrando assim a inviabilidade do prosseguimento dos termos da ATA em questão. Foi alegado pelo Secretário de Infraestrutura não ser concebível a explicação de que posteriormente haveria essa constatação, sobretudo quando essa percepção ocorre em um estágio já avançado do processo licitatório.
Após análise da documentação às quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não atendimento ao regrado na legislação que alberga o processo licitatório em tela.
Destaque-se os itens 4 e 5 expressos no Pregão Eletrônico nº 013/2023 - ARP 013/2023-003 assinada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:
"4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO
4.1 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados conforme tabela(s) constantes da Cláusula Segunda.
4.1.1. [.....]
4.2 O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro

de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si."

Consta anexada à solicitação de abertura de Processo a ARP 013/2023-003 assinada pelo Prefeito e Contratada (fls. 04 a 08). Conforme tratativa entre a CONTRATADA e a Gestão de Contratos da Prefeitura, houve desconformidade quanto a itens pertinentes ao objeto, ainda que, previstos em Edital e seus anexos. Constatamos nas tratativas que o percentual de 70% de frota própria não foi devidamente atendido e esta situação já era preexistente impossibilitando, portanto, a Empresa de participar do certame e firmar contrato. Salientamos que a desistência no caso de Pregão só é possível em situações muito específicas decorrentes de fato SUPERVENIENTE, que não é o caso.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas à Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE pela Portaria nº 999/2022 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a **Empresa VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 17.811.038/0001-47 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via e-mail eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, como: advertência, multa, cancelamento do registro, impedimento de licitar com este município e declaração de inidoneidade, concernentes ao disposto no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 15 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO GERALDO MARTINS CARVALHO	
Matrícula 87.988	
Presidente CASE	
SASHA ANNET NERI CÂMARA	***SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA***
Matrícula nº 89.354	Matrícula 88.886
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:AFE016AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **89/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **INOVA TECH INFORMATICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **28.706.488/0001-96**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 82.282,30 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Francieli Bagatoli

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:07B33743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **90/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **18.296.153/0001-93**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 218.010,00 (duzentos e dezoito mil e dez reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Edvania de Melo Omena Silva

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:003D207C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **91/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.372.103/0001-04**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 41.100,76 (quarenta e um mil, cem reais e setenta e seis centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Rosangela Antonieta da Silva

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:B3CA46FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **92/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **45.538.349/0001-10**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 8.107,60 (oito mil, cento e sete reais e sessenta centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Breno Marques Assunção

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:7E098810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **93/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **41.891.728/0001-38**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 2.323,00 (dois mil, trezentos e vinte e três reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e José Talison dos Santos

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:A516D1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **94/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **10.820.186/0001-89**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 18.827,78 (dezoito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Daniel Nicola

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:83DB8F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **95/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº **17.184.211/0001-24**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Inácio Lindolfo Mendes Junior

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:F6F2F8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **96/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **AR6 LICITAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **43.727.845/0001-96**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 13.021,80 (treze mil, vinte um reais e oitenta centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e André Felipe Ribeiro Fernandes

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:0155BF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **97/2023**

Pregão Eletrônico: **17/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.329.140/0001-05

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 20.390,00 (vinte mil, trezentos e noventa reais)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 20/12/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Gustavo Luiz Wanderley Costa

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:9397BCE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas dos trabalhos desenvolvidos na área da educação deste município, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 16 de janeiro de 2024.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8FA4552C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PE 029/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PE 029/2023 - PROCESSO Nº **1001110700072023**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PE 029/2023 - PROCESSO Nº **1001110700072023** em favor da empresa **R. F. DA SILVA – CNPJ 11.019.139/0001-01,** no valor total de R$ 851.812,95 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos). Objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL - PAISAGISMO E AFINS**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 09 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PE 029/2023 - PROCESSO Nº **1001110700072023**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PE 029/2023 - PROCESSO Nº **1001110700072023** em favor da empresa **FRUTICULTURA PLANTAR – CNPJ 14.308.564/0001-09,** no valor total de R$ 22.885,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Objeto:

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL - PAISAGISMO E AFINS. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 09 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:89EAB96D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.S.L.Q. nº 002/2023 – TOMADA DE PREÇO, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, ANO XI, Nº 2181, PÁG 61.

Vem retificar o Contrato P.M.S.L.Q nº 002/2023 – TOMADA DE PREÇO, oriundo da Tomada de Preço de nº 002/2023 – Objeto: reforma e ampliação do hospital Municipal José Augusto, no município de São Luís do Quitunde/AL.
Na página 822, cláusula segunda, parágrafo terceiro, onde se lê: UO: 0008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1005 – Construção/Ampliação e reforma de Unidade de Saúde; Elemento de despesa 4.4.9.0.51.00 – Obra e Instalação – Pessoa jurídica. Leia-se: UO: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.5007 – Construção/Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde; Elemento de despesa 4.4.9.0.51.00 – Obra e Instalações – Pessoa Jurídica

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:E13EE1ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 130/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR, os funcionários abaixo relacionados para compor a comissão de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), no âmbito do Poder Executivo Municipal e Autárquico do Município de São Sebastião/AL.
Ricardo Jorge Pacheco Melo – Procurador;
Josevaldo Batista Santos – Controlador do Município;
Sylvio Fabio – Secretária Municipal de Administração
Carlos Sérgio da Silva – Secretário Municipal de Finanças /Planejamento;
Felipe Regueira Tavares – Secretário Municipal Saúde;
Sandra Maria Santos Ribeiro – Secretário Municipal Educação;
Ana Patrícia Alves dos Santos – Secretário Municipal Assistência Social
Lásaro Felix Ribeiro – Pregoeiro;
Carlos André Porto da Silva - Assistente Administrativo;
João Carlos Moreira dos Santos – Assistente Administrativo;
Clébson Ferreira de Lima – Agente Administrativo.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:97734B00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 72/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e autárquica vinculados ao Poder Executivo Municipal de São Sebastião-AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de São Sebastião-AL aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Sebastião-AL.

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e autarquia do Município.

§ 2º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 3º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Definições;
II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - Anexo V - Pesquisa de preços;
VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VII - Anexo VII - Alterações contratuais;
VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
I - Planejamento;
II - Instrução da contratação;
III - Seleção do fornecedor;
IV - Execução do objeto.

SEÇÃO I
Dos Princípios, Diretrizes E Da Governança Das Contratações Públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:
I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

SEÇÃO II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Ordenadores de Despesas;
II - Servidores da Procuradoria Geral do Município;
III - Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
IV - Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
V - Membros da Coordenadoria Especial de Compras;
VI - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
VII - Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.
Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Procuradoria Geral do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao

alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT/SER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado
Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.
§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.
Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - Formalização da demanda;
II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
V - Realização da estimativa de despesas;
VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Administração e recursos humanos serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por software de gestão administrativa financeira e encaminhado ao Setor de compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual e distrital, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas- padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Procuradoria Geral do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados a secretaria municipal de finanças que deverá deliberar sobre a disponibilidade para ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA Seleção do fornecedor

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade *leilão*, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo PREFEITO, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete O PREFEITO designar:

I – O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.
II – Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo PREFEITO será referenciado
como “Pregoeiro”.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo PREFEITO será referenciado
como “Leiloeiro Administrativo”.

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria Geral do Município;
II - Conduzir a sessão pública;
III - Conduzir a etapa de lances;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI - Indicar o vencedor do certame;
VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX - Promover o saneamento de falhas formais;
X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo PREFEITO.

Subseção II

Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Sistema de registro de preços;
II - Credenciamento;
III - Pré-qualificação;
IV - Procedimento de manifestação de interesse;
V - Registro cadastral.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Distrital.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I

Da Ata de Registro de Preços

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados
Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.
Seção II
Do Credenciamento

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.
Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (**PMI**), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

I – "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria e autarquia;
II – "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§1° A administração dispensará lances/oferta para as dispensas e inexigibilidades, cuja a despesa ocorrerem a conta de recursos próprio do município, observando as normas estabelecidas no anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§3º. A administração adotará a forma física nos processos de dispensas e inexigibilidades quando utilizados recursos próprios, observando as normas estabelecidas no anexo V, deste Decreto.

§ 4º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 5º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 6º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Procuradoria Geral do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 53. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES
Art. 54. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:
§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

I - No Portal da Transparência do Município;
II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
II – No Diário Oficial dos Municípios, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Alagoas.
§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 55. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 56. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;
II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.
Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 57. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de bens e materiais:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 58. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III
Do Pagamento

Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter

concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 61. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 62. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 63. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II - A não reincidência da infração;
III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V
Das Alterações dos Contratos

Art. 64. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

I - Justificativa;
II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 65. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;
II - Repactuação;
III - Revisão.
Art. 66. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia;
IV - modificação do regime de execução.

Art. 67. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 68. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 69. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 70. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 71. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 72. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 73. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 75. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 76. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 77. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 78. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar- se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 79. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO I
DEFINIÇÕES
ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. São vedadas especificações que:

I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Objeto da contratação;
II - Forma de contratação;
III - Requisitos do fornecedor;
IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
V - Modelo de gestão;
VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
VII - Obrigações da contratada;
VIII - Regime de execução;
IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
XI - Forma de pagamento;
XII - Condições de reajuste;
XIII - Garantia contratual;
XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
XV - Quantidade dos itens a serem contratados;
XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Definição do objeto;
II - Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da

subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - Forma de execução do objeto;
VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - Informações relativas à mão de obra:

a) Descrição das categorias;
b) Quantidade de postos e empregados;
c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) Qualificação requerida da equipe técnica;
e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições

fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV
Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.
Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal ou sistema equivalente, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:

I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de São Sebastião;

II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região do Sertão e Agreste do Estado de Alagoas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios
Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município De São Sebastião-AL, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pelo Setor de Compras.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria Especial de Compras quanto à conformidade.

§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão;
e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Da pesquisa de Preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Data e prazo de validade da proposta;
d) Caracterização das fontes consultadas.

II – Do Mapa de preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Caracterização das fontes consultadas;
d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 2º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, ao Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

I – A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
II – A 4ª edição do "Manual de Orientação: pesquisa de preços", editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça
em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:
I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - Adequada aplicação dos recursos públicos;
IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:
I - Um servidor como gestor de contrato;
II - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.
§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.
§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

Parágrafo único. Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
Seção II
Dos Requisitos e da Designação
Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da gestão e da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por servidor;
IV - A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III
Das Competências do Gestor

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:
I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

III - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
IV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
V - Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
VI - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

§ 1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.

§ 2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato
Art. 10. São competências do fiscal de contrato:
I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
II - Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
Seção V
Das Competências dos Substitutos
Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.
Seção VI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.
Seção VII
Da Definição do Preposto

Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 16. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - As particularidades do contrato em vigência;
II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão
Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.

Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.
§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Seção III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto
Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:

I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.
Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento
Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração da forma de pagamento.
§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Da Justificativa

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Seção II
Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação
Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação e ratificação da Chefe do Poder Executivo Municipal.
Seção IV
Da Publicação
Art. 6º. O plano anual de contratações será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal de transparência do município.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:1715DEA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 73/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastião/AL;

Art. 2º Até o dia 30 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades, mencionados no caput deste artigo, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, mediante autorização da contratação pela autoridade competente proferida em documento gerado e indexado no respectivo processo.
§ 1º Os editais de licitação, de que trata o artigo 2° deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de março de 2024.
§ 2º Os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados até o dia 30 de dezembro de 2023.
§ 3º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 30 de dezembro de 2023 pela Autoridade Competente, do órgão gerenciador do registro de preços, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.
Art. 3º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de São Sebastião/AL, bem como suas autarquias e fundações, deverão:

I - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto; e
II - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância das datas máximas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Municipal.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na forma e no prazo estabelecido nos §§ 1º, 2º do art. 2º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0B5878D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Satuba/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Código Tributário Municipal e a Lei Orgânica do Municipal.
Decreta:
Artigo. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2024 deve ser quitado em **parcela única** com desconto ou em até 3 (três) parcelas mensais sem desconto.
Artigo. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 29 de março de 2024, deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Secretário de Finanças Municipal de Satuba/AL, para fazer jus ao desconto concedido.
Artigo. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2024 será dia 29 de março de 2024, enquanto no caso de parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:
1° Parcela – 29 de Março;
2° - Parcela – 29 de Abril;
3° - Parcela – 30 de Maio.
Artigo. 4º Aos contribuintes, sem débito de IPTU, que efetuarem pagamento do IPTU 2024, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.
§ 1° Após o vencimento do IPTU/2024 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2024, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto.
§ 2º Os débitos de IPTU de exercícios pretéritos poderão ser negociados pelo contribuinte conforme preceitua o Código Tributário Municipal.
Artigo. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.
§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Secretária Municipal de Finanças do Município de Satuba/AL.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de oficio, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.
Artigo. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2024, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.
Artigo. 7º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida até 29 de março de 2024, e terá validade até dezembro de 2024.
Artigo. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Satuba/AL, 15 de janeiro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:BD3D4DFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Decreto nº 02 de 15 de janeiro de 2024.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento relativo ao exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Satuba/AL, no uso de suas atribuições previstas no artigo, inciso, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no Código Tributário do Município.
Decreta:
Artigo. 1º - Estabelecer como prazo final para pagamento da *Taxa de Licença para Funcionamento (Alvará de Funcionamento)*, o dia 29 de março de 2024, cujas taxas têm incidência para todos os contribuintes e ou atividades previstas no artigo do Código Tributário do Município.
Artigo. 2º - Estabelecer como prazo final para pagamento do ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelos profissionais de nível superior, médio ou elementar, que pagam tributos semestralmente, em face do disposto no artigo do Código Tributário Municipal, em parcela única para o dia 29 de março de 2024 ou em 02 (duas) parcelas para os dias 29 de março de 2024 e 29 de abril de 2024.
Artigo. 3º - Estabelecer como prazo final para pagamento do ISS Homologado e por Estimativa pelos contribuintes nos termos do artigo do Código Tributário Municipal, o dia 10 (dez) do período subsequente ao vencido.
Artigo. 4º - Estabelecer o prazo final para Taxa de Ocupação de área em vias e logradouros públicos, que pagam seus tributos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o dia 10 (dez) do período subsequente ao vencido, conforme artigo do Código Tributário Municipal.
Artigo. 5º - Os valores monetários referidos no artigo do Código Tributário Municipal, estão reajustados no percentual de 4,62% (por cento), conforme dados expedidos pelo IBGE.
Artigo. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Satuba, 15 de janeiro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Taina Gomes Nobre Silva
Código Identificador:07562922

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE SENADOR RUI PALMEIRA-AL EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023-PE/ARP

CONTRATO Nº. 016/2023-PE/ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022-SRP (Prefeitura de Limoeiro de Anadia-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-AL - CNPJ: 12.421.137/0001-07. Contratada: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Celebração: 23/10/2023. Vigência: até 31/12/2023. Valor global: R$ 132.220,94 (cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita, Contratante e Wellington Klebson de Melo Oliveira, Empresário-Contratada.

Senador Rui Palmeira-AL, 23 de outubro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8D4B33AD

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023-ARP/PE

CONTRATO Nº. 022/2022-ARP/PE. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-SRP (Prefeitura de Atalaia-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-AL - CNPJ: 12.421.137/0001-07. Contratada: **EJM COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ-MF nº 42.995.550/0001-38**.** Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. Celebração: 11/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Valor global: R$ 1.436.710,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e dez reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita, Contratante e Jefferson Vinicius Arruda Costa, Empresário, Representante Legal pela Contratada.

Senador Rui Palmeira-AL, 11 de janeiro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F8C99DC3

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA DE SENADOR RUI PALMEIRA-AL EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023-ARP

CONTRATO Nº. 020/2023-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS nº ARP.07.11.0001.2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023 (Prefeitura de Porto Real do Colégio-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA-AL - CNPJ: 12.421.137/0001-07. Contratada: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA EPP, CNPJ nº: 04.287.896/0001-92**.** Objeto: Serviços de confecção e fornecimento parcelado de premoldados em concreto. Celebração: 04/12/2023. Vigência: até 04/12/2024. Valor: R$ 388.675,89 (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Jeane Oliveira Moura Silva-Prefeita, Contratante e Ronaldo de Oliveira Silva, Empresário-Contratada.

Senador Rui Palmeira-AL, 04 de dezembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:847A70DB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 030200041/2023
Ata de Registro de Preços nº: 03/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº: 19/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene pessoal infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Detentora: MRB Distribuidora de Acessórios Empresariais, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.183.082/0001-36 vencedora do Lote 01 no valor da proposta de R$ 68.786,28 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 10 de janeiro de 2024.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CD957FD2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 10020130/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº: 20/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades das secretarias municipais de Senador Rui Palmeira - AL.
Ata de Registro de Preços nº: 01/2023
Detentora J. C. L. de Matos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.329.367/0001-81 vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 no valor da proposta de R$ 212.024,07. (duzentos e doze mil, vinte e quatro reais e sete centavos).
Ata de Registro de Preços nº: 02/2023
Detentora Distribuidora Menor Preço Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.472.982/0001-36 vencedora dos Lotes 05 no valor da proposta de R$ 11.831,40. (onze mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).
O inteiro teor destas Ata se encontram à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 10 de dezembro de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6B0131FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº 1205432/2022 PROCESSO 3006521/2023 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade (Processo nº 1205432/2023) Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §II) - CONTRATADO: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09- Objeto: Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final. - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL, Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto, 2 - Do acréscimo no valor, 3 - Do valor do aditamento, 4 - da prorrogação, 5 - Da inalterabilidade, conforme apresentada nos autos do processo administrativo. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Bruno Broad Rizzo.

Tanque D'Arca/AL - 11 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:EF994885

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA LIMA & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 09.052.258/0001-06.
OBJETO: Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo, alterar a vigência do contrato que firmaram em 07 de janeiro de 2022, tendo seu primeiro Termo Aditivo assinado em 29 de dezembro de 2023, com sua vigência encerrada no dia 07 de janeiro de 2024.
PRAZO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 01/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços advocatícios em demandas judiciais cujo contratante, esteja como parte, exceto em demanda administrativas, envolvendo licitações e contratos.
Data de assinatura: 22/12/2023.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Segundo Termo Aditivo.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA/ CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:45EE1D65

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 41/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, destinados a transportar os cidadãos Taquaranenses devotos de Padre Cícero para a cidade de Juazeiro do Norte/CE**,** considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 12 de janeiro de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:64EF3B6B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 38/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades do Município de Taquarana-AL**,** considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 15 de janeiro de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CC117F1A

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO - TERMO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Administração Pública de Taquarana vem a público comunicar a decisão de revogação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, que tem como objeto CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) QUADRA POLIESPORTIVAS DE AREIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE TAQUARANA/AL.
A discricionariedade é uma prerrogativa concedida à Administração Pública, visando a busca constante pela eficiência e excelência na prestação de serviços à sociedade. Nesse sentido, após criteriosa análise e reflexão sobre as circunstâncias vigentes, conclui-se pela necessidade de rever e revogar a referida licitação, tendo em vista novos elementos e diretrizes que se apresentaram desde sua publicação.
A revogação, nesse contexto, não apenas atende aos princípios da legalidade e moralidade, mas também visa à otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração. É imperativo destacar que a revisão de atos administrativos é uma prática rotineira e necessária para o constante aprimoramento dos serviços prestados à população.
Assim, ciente de sua responsabilidade para com o interesse público, a Administração reitera seu compromisso com a transparência e a prestação de contas à sociedade, informando que a revogação do referido ato não comprometerá a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por esta Administração.

Taquarana-AL, 16 de janeiro de 2024

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:2C769FFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 303, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 209/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 084/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:0BAB6EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 304, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 210/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 084/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3B78FB10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 305, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a

abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 211/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 084/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3B51BA50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 306, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;

II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 212/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 084/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:CC45A7BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 307, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 239/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 089/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F5A0A63C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 308, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 240/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 089/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8069A264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 309, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 241/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 089/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:05A07444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 310, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 242/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 089/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:5C2D7AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 311, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 243/2022,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 089/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:47DDE0C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 312, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 017/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 116/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por Incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A8D0611C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 314, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 027/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2022**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A0FCA999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 315, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 028/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2022.2**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A3CA8643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 316, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 029/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2022.2**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A241F48E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes

são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 070/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:D0AE9FE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 318, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 071/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A173031D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 319, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 072/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8BB4192D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 073/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:574A6D1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 321, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 074/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:D6F33456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 075/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:66956408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 323, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 081/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:B4768B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 324, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 082/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicação por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:16F3FFAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 325, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 083/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:0E535901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 326, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;

V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 084/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1341391A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 085/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:067DF613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 091/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F89B9787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 329, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 092/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:AB6957B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 330, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 093/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:39A9AF9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 094/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:66B60F62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 095/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:29902D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 333, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 096/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva** , declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3AEA4DEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições

editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 097/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:A8117A87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 098/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:42A225E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 099/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:89D53D00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 100/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:97B037A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 338, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições

editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 101/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:D4477526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 339, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 111/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:23387DDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 340, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 112/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F02DB420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 341, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 113/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:BFF14EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 342, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições

editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 114/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:D219EC47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 343, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 115/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F432F87D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 344, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Michael Cardoso da Silva,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2010197 SSP/A, e CPF nº 307.333.318-58 – Mat. 30304428, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 116/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3085DC78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 228/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:84BE3A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 346, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 272/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:2D2F1ADC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 347, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 274/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1A69FE50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 348, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 313/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 076/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:B5FF5019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 349, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 314/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 076/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:5258992D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 350, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 315/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 076/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:EABB33AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 351, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 334/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:94E65AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 352, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 335/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:71E8BA05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 353, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico,

com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 336/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:68366516

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 354, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 337/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:CA7D941F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 355, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 338/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____ _____
Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:E9F9251E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 356, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 349/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 086/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:13FA7503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 357, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico,

com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 367/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 083/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:6FA85523

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 358, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos,** inscrito na cédula de identidade sob o nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90 – Mat. 304304415, Fiscal;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80 – Mat. 304306982, Fiscal Substituto.
Art. 2º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 378/2023,** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 098/2023**, **Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 14 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1708650B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I – **Aparecido dos Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90, Mat. 304304415 - Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade sob o nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80, Mat. 304306982 – Fiscal Substituto, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, inscrita na cédula de identidade 213757497 SSP/SP, e CPF nº 195.080.258-24, Mat. 00055 – Fiscal representante Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE.
Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 116/2023** – **Especificação do Objeto: aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de serralheria e metalúrgica - PARTE 04/04 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 26 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:C635E27F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 572, DE 10 DE OUTRUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **Aparecido dos Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90, Mat. 304304415 - Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80, Mat. 304306982 – Fiscal, Substituto representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III – **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, inscrita na cédula de identidade 213757497 SSP/SP, e CPF nº 195.080.258-24, Mat. 00055 – Fiscal representante Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 113/2023 - Especificação do Objeto: aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de serralheria e metalúrgica - parte 01/04 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 10 de outubro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:36435785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 573, DE 10 DE OUTRUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **Aparecido dos Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90, Mat. 304304415 - Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80, Mat. 304306982 – Fiscal, Substituto representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III – **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, inscrita na cédula de identidade 213757497 SSP/SP, e CPF nº 195.080.258-24, Mat. 00055 – Fiscal representante Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE.
Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 114/2023 - Especificação do Objeto: aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de serralheria e metalúrgica - parte 02/04 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 10 de outubro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicação por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3799A6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 574, DE 10 DE OUTRUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:
I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;
III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III – Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;
V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;
VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:
I - **Aparecido dos Santos**, inscrito na cédula de identidade nº 2059279 SEDS/AL, e CPF nº 055.203.884-90, Mat. 304304415 - Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – **Lucas Souza Costa Marques**, inscrito na cédula de identidade nº 4209285-0 SSP/AL, e CPF nº 391.853.198-80, Mat. 304306982 – Fiscal, Substituto representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III – **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, inscrita na cédula de identidade 213757497 SSP/SP, e CPF nº 195.080.258-24, Mat. 00055 – Fiscal representante Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela – SAAE.
Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **Atas de Registros de Preços** decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 114/2023 - Especificação do Objeto: aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de serralheria e metalúrgica - parte 02/04 - Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 10 de outubro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Aparecido dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Elaine Cristina Bonfá da Silva Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicada por incorreção.

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:D09030E4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 175/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 175/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de GÁS GLP 13 kg REABERTURA, em favor da empresa: **PAIVA GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.956.707/0001-00, vencedora dos itens 1 e 2 , perfazendo um total de R$ 1.043.880,00 (Um milhão quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 12 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:220927C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 667/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PADARIA MUNICIPALM. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 39.656,10 (Trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)** Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A65F1350

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 666/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **A D COSTA CONVENIÊNCIA** inscrita no CNPJ sob n.º 29.349.588/0001-75 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PADARIA MUNICIPALM.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 39.656,10 (Trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)** Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 22 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B5C61045

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 199/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 199/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede do Tipo On-Grid, em favor da empresa: **ENERGY SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 30.649.556/0001-74, vencedora dos itens 01, 02 e 03, perfazendo um total de R$ 880.500,00 (Oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 16 de janeiro de 2024

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:562C8B9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLAGAÇÃO PE 66/2023

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 224/2023, de 12 de junho de 2023, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023, Processo Administrativo nº 07260012/2023, cuja vencedora do certame foi a empresa **AUTO POSTO SABALANGA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ: 07.478.815/0001-20, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 com percentual de desconto de 0,15% com um valor total estimado de R$ 4.437.345,60 (quatro milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);
A empresa supracitada é vencedora da licitação para o Registro de preços para contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

Viçosa, 16 de janeiro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:40EE11E6

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO TP 004/2023

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

Aos 15 dias de janeiro de 2024 foi homologada a Tomada de Preços Nº 004/2023, do Processo administrativo nº 09270001/2023, com publicação disponível em 16/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI, Nº 2216, na páginas nº 77 e 78, cujo objeto é a contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.

1º - Assim, onde se lê:
METRA CONSTRUÇÕES LTDA estabelecida à Rua A, Parque Miramar, Qd. L, Lote 38, Sl 01, São Jorge – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.491/0001-22**;**

2º Leia-se:
METRA CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Rua da Paz, s/nº, CEP 57.690-000, Distrito Santo Antônio, Atalaia/AL, inscrita no CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33

Viçosa, 16 de janeiro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4AD03589

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Contrato nº 001/2024 - Processo nº 09270001/2023- TP nº 04/2023 - Contratada: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 34.348.652/0001-33. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras e serviços pertinentes a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL - Valor global: **R$ 2.311.943,65 (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 16/01/2024- Signatários: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito – Secretaria Municipal de Saúde/MARIA BETÂNIA RODRIGUES DE VASCONCELOS/Órgão Gerenciador - METRA CONSTRUÇÕES LTDA / CRISTIANO FELIX /Representante Legal/Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:66902191

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0016/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0016/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação de estímulo, aos servidores da SMTT na competência janeiro/2024, conforme Anexo I e II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

PLANILHA DE GRATIFICAÇÕES DE ESTÍMULO – EFETIVOS (JANEIRO/2024)

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	GRATIF. FUNÇÃO	GRAT. PLANTÕES EXTRAORD.	VALOR TOTAL
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	14575	CICERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	ASCOM/CONDUTOR	R$400,00		R$400,00
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	CONDUTOR	R$200,00		R$200,00
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS S. DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	19012	MÁRCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR/EDUTRAN	R$700,00		R$700,00
SMTT	19041	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS	FÉRIAS
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO				
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	SUPERVISOR	R$500,00		R$500,00

PLANILHA DE GRATIFICAÇÕES DE ESTÍMULO – COMISSIONADOS (JANEIRO/2024)

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	GRATIF. FUNÇÃO	GRAT. PLANTÕES EXTRAORD.	VALOR TOTAL
SMTT	22170	FÁBIO CRISTIANO DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DA SMTT	ADMINISTRATIVO	R$200,00		R$200,00
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. FISC. SMTT	OPERACIONAL	R$1.200,00		R$1.200,00
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	AUX. DE GABINETE/SMTT	ADMINISTRATIVO	R$800,00		R$800,00
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUX. DE SECRETARIA	ADMINISTRATIVO/ ED. TRÂNSITO	R$600,00		R$600,00
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA	OPERACIONAL	R$400,00		R$400,00

Observações:

I – Estão em gozo de férias os servidores JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA E RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1CF7115D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0017/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0017/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo listados, conforme anexos:

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – JANEIRO/2024 (AGENTES E GCM'S)
***Data/Base a partir de 16/12/2023 até 15/01/2024.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	24h
SMTT	3153	ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA ALVES	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h
SMTT	2037	CARLOS CESAR OLIVEIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h
SMTT	14575	CÍCERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	24h

SMTT	18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	56h
SMTT	14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	26h
SMTT	14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	24h
SMTT	19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	19012	MARCIO GOMES DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	14712	MARTA BRITO RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	3191	RAMON FERREIRA LEITE	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	56h
SMTT	19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	26h
SMTT	14612	SANTIAGO VIEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	50h
SMTT	14625	THIAGO ALVES DA PAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	0	30 DIAS	48h
SMTT	3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	48h
SMTT	3189	WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	0	30 DIAS	50h

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – JANEIRO/2024 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
***Data/Base a partir de 16/12/2023 até 15/01/2024.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO SUPERINTENDENTE/DESIGNADO	0	30	--

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)	
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA	TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
I --	--
Total Geral	--

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – JANEIRO/2024 (DESIGNADOS E COMISSIONADOS)
***Data/Base a partir de 16/12/2023 até 15/01/2024.**

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	14679	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	MOT. CAT. B DIRETOR DA SMTT/DESIGNADO	0	30 DIAS	--

REGIME DE PLANTÃO (FISCALIZAÇÃO/OPERAÇÕES) (Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.247/2018 c/c Art. 72, da Lei nº 623/1993 e Art. 6º, do Decreto nº 012/2018)	
PERÍODO NOTURNO DE REFERÊNCIA	TOTAL DE HORAS EM JORNADA NOTURNA DE TRABALHO
I --	--
Total Geral	--

PLANILHA DE FALTAS, DIAS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO – JANEIRO/2024 (COMISSIONADOS)
*Data/Base a partir de 16/12/2023 até 15/01/2024.

ÓRGÃO	MAT.	NOME	CARGO/VÍNCULO	FALTAS	DIAS TRABALHADOS	ADICIONAL NOTURNO
SMTT	22170	FÁBIO CRISTIANO DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO	0	30 DIAS	0
SMTT	22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA	COORD. PLAN. E FISCALIZAÇÃO	0	30 DIAS	0
SMTT	23429	LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA	AUX. GAB. DA SMTT	0	30 DIAS	0
SMTT	22835	MAYARA DOS SANTOS FEITOZA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0
SMTT	22353	NADJA MOREIRA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0
SMTT	23339	SAMUEL VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	0	30 DIAS	0

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL,16 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CB3FF412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0019/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0019/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno, Gratificação de Condutor e de estímulo aos servidores discriminados no Anexo I, de competência do dia 16/11/2023 a 15/12/2023.

		JANEIRO	2024				
MAT	**NOME**	**CARGO**	**ESCALA**	**FALTAS**	**Serviços**	**Horas Noturnas**	**Condução de viatura**
2008	ACIOLE SANTOS DE OLIVEIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	48	
2246	ADIEL MARQUES GUIMARAES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
1987	ADIEL SILVA PEREIRA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	3	24	-
3147	ADILSON GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2011	ADVA BATISTA LIMA JUNIOR	GUARDA MUN SUBINSPETOR	12/36	0	13	104	-
3149	AGENOR AGRIPINO DA SILVA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3135	ALINE DA SILVA LISBOA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
2004	ALIUSON DA PENHA ALCANTARA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3323	ANA LUCIA LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	-
3146	ANDERSON NEPOMUCENO DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3239	ARITANO VIEIRA BRITO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3160	BERNARDO LINO MOREIRA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2038	CARLOS SERGIO DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
2010	CELSO CLOVES GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3151	CHARLES SILVA DA COSTA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3138	CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2262	CLECIANE MARIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
2245	CICERO GUSTAVO GONCALVES CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	24/120	0	7	48	-
3148	CLOVES CORREIA LIMA	GUARDA MUN 2ª CLASSE R4	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
1978	DALMO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHAES	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	0	0	
1986	DANIEL MARQUES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	
2029	DANIEL RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
3237	DAVID GOMES ALVES	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3238	DIANA PEREIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	
3154	DIMAS FORTUNATO DE MELO LIMA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
3161	DIOGO RIBEIRO CAVALCANTI MAGALHES	GUARDA MUN 3ª CLASSE	24/160	0	0	0	-
2013	EDJA ALVES DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	EXPEDIENTE	0	2	16	-
3139	EDSON GOMES BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	
1993	EDSON JUNIOR GOMES LIMA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	1	8	-
3156	EGNALDO ALVES DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	-
3159	ELISVAN FILGUEIRA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	
2036	ELIAS OLIVEIRA LUNA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
2040	ERIK QUEIROZ ROCHA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
2014	FABIO ELI MERCES HENRIQUES DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	-
3158	FLAVIA MARIA VIEIRA DE SA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
2035	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
2251	FLANKNERY COELHO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3325	GEOVANI MOREIRA DA SILVA	GM 3ª CLASSE R4	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
1983	GILVAN FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	24/160	0	7	48	-
3190	GIVALDO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	8	64	
3132	GLEIDE SILVA FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
2043	GUTEMBERG SOUZA R. DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
3136	HAMILTON GERALDO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
3166	HAILSON BEZERRA MOREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2018	IDEVANIO DAMASCENO FARIAS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	-
2050	ISRAEL ALVES VIANA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2244	JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3144	JAILSON ARAUJO VIEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3131	JAILTON FELIX DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**CONDUTOR**
2044	JALMERI VENANCIO CINTRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	1	6	48	
2250	JANAI BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3141	JEFERSON BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
1990	JOANNE LIZA CABRAL SOARES	GUARDA MUN INSPETORA	24/160	0	7	56	-
2005	JOAO BATISTA SILVA DE MORAIS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	-
2023	JOSE ADALTO FERRO	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	48	-
2027	JOSE CARLOS ALVES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/120	0	7	56	-
2016	JOSE CLECIO BENICIO DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	48	-
1985	JOSE CLELTON GOMES DA SILVA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3326	JOSE ELITON DE OLIVEIRA JUNIOR	GUARDA MUN 3ª CLASSE NV R4	12/36	0	13	104	
2259	JOSE IZIDIO BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
2039	JOSE JOSEMAR DE SA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	
3242	JOSE LUCAS FERNANDES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	
2041	JOSE MARIO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
2022	JOSE RICARDO MARQUES	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	1	6	48	-
3130	JOSE RODRIGUES BATALHA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
3230	JOSÉ RONALDO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3240	JOSELITO DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
2381	JULIO CESAR LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
2000	JULIANA PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN INSPETORA	24/160	0	7	56	-
3155	KATIA REJANE LIMA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3163	LENILDA GONCALVES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	
3168	LUCAS RODRIGUES DANTAS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	5	32	
3235	LUCIANO CORREIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3164	LUCILENE GOMES TEIXEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3145	MALALEEL NOIA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
148	MARCIO ALVES SANTANA	GUARDA MUN INSPETOR	EXPEDIENTE	0	4	32	-
2243	MARCIO CAMPOS DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3165	MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
2034	MARCO MACIEL DA SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	**CONDUTOR**
2006	MARCOS GOMES DE SOUZA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	3	24	-
3324	MARCOS ANTÔNIO MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2042	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
2012	MARIA ROBERTA FERREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETORA	24/160	0	7	56	-
3243	MARIA HELENA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	6	48	
2017	MARIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	48	-
2045	MYCHAEL LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
2263	NIVALDO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**

2247	PEDRO EDUARDO BARROS DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	-
2009	RICARDO BEZERRA DA SILVA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	-
3233	RITA DE CASSIA SOUZA GONCALVES	GUARDA MUNICIPAL	12/36	0	13	104	-
2015	ROBERIO ANTONIO DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	3	24	-
3140	RODRIGO ALVES CORREIA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3143	RODRIGO RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	
2033	ROGERIO LIRA DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**CONDUTOR**
2249	ROGERIO TEIXEIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3167	ROGERIO JATAI DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2032	ROSANE SANDES LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3137	ROSELY BEZERRA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	-
3142	TIAGO LOPES SILVA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**CONDUTOR**
3241	ULYSSES OLIVEIRA LISBOA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
3152	UMBELINO PEREIRA LIMA NETO	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	**GRATIFICAÇÃO CONDUTOR**
2048	UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	3	24	
3133	VALDECY SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	
3231	VALQUIRIA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	4	32	
3236	VANILDA RODRIGUES DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
3229	VILMA DA SILVA DIAS	GUARDA MUNICIPAL	EXPEDIENTE	0	0	0	
2021	VINICIUS PEREIRA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	48	-
2020	VITOR DOS SANTOS	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	48	-
2028	WILSON BATISTA DE LIMA	GUARDA MUN SUBINSPETOR	24/160	0	7	56	-
3228	WODSON FEITOSA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	48	-
2530	ZULEIDE VIELA ARAUJO ANDRADE NETA	GUARDA MUNICIPAL	24/160	0	7	56	-

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 16 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5A2280C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RELAÇÃO APTOS EDITAL Nº09/2023 - BLOCOS CARNAVALESCOS 2024

RELAÇÃO APTOS EDITAL Nº09/2023 - CARNAVAL 2024

CATEGORIA D - R$ 2.500,00 - 5 VAGAS	
BLOCO CARNAVALESCO	**RESPONSÁVEL**
BLOCO IRMÃOS NA FOLIA	ALEXANDRE
BLOCO PECINHAS DA BARRA NOVA	EDER PAIVA
BLOCO JACARÉ DA MADRUGADA	GILBERTO
BLOCO TOMA LEITE	CICERO LIMA
BLOCO TIO DINHO NA FOLIA	LUWAN
TOTAL: R$ 12.500,00	
PROPONENTES APTOS QUE RECEBERÃO O RECURSO REMANEJADO DE ACORDO COM O ART. 14.4. DO PRESENTE EDITAL	
BLOCO BURRINHAS DA MASSAGUEIRA	JAYMIE NÍVIA
BLOCO TÔ VADIO	PEDRO
BLOCO AMIGOS DO FABINHO	FABIO FARIAS
BLOCO DOS GARÇONS	IVAN
TOTAL: R$ 10.000,00	
CATEGORIA C - R$ 1.500,00 - 12 VAGAS	
BLOCO CHUPA OU MORDE	PAUL HENRYQUE
BLOCO CARROÇA ELÉTRICA	ADALBERON
BLOCO TÔ ATOA NA LAGOA	RUAN
BLOCO PULGA NA FOLIA	WILLIAMS
BLOCO AS PERIGUETES DA ORLA	RUDSON
BLOCO BARRA NOVA NA FOLIA	FERNANDO
BLOCO DO GORDO	GABRIEL OU SANDRO
BLOCO SEM LIMITE	ANDERSON
BLOCO DOS SPS	SAVIO VICTOR
BLOCO MASSA FOLIA	FERNANDO
BLOCO UZ BROTHER'S	IVAN
TOTAL: R$ 16.500,00	
CATEGORIA B - R$ 800,00 - 15 VAGAS	
BLOCO SÓ VAI QUEM CHUPA	TACIANA MOURA
BLOCO ZUMBA	ALEXSSANDRA
BLOCO AS BONECAS DA BARRA NOVA	MAXWILLYAMS
BLOCO BAR SEM LONA	ALEX
BLOCO DO DIVINO	EDNALDO
BLOCO FOLHA MIUDA	PIERRE
RESSACA MARECHAL	ERINEIDE
É SÓ A GENTE NA FOLIA	WALDERLAN
BLOCO DEODORINHA	JOSÉ ROBERTO
TOTAL: R$ 7.200,00	
CATEGORIA A - R$ 500,00 - 15 VAGAS	
BLOCO OS SUCATEIROS	ENOCH

BLOCO SO VAI QUEM TOMA	JARDSON DE OLIVEIRA
BLOCO ALAMBIQUE FURADO	IVETE
BLOCO 100 FUTURO	WEMERSON
FAROFA DA TEU	GISELE
BLOCO AMIGOS DO BUDA	MELQUEZEDEC SAVIO
SÓ VAI QUEM BEBE GINGA	WILLIAMS
TOTAL: R$ 3.500,00	
TOTAL R$ 49.700,00	
ORQUESTRA DE FREVO	
BLOCO CARAS DE PAU	ILANILTON
BLOCO DOS IDOSOS	UVA
BLOCO SHOW NA FOLIA	HENRIQUE
BLOCO PIABÃO	ADEMIR
BLOCO HIIT NA FOLIA	RODRIGO

BLOCOS LOUCOS PELA VIDA	NAEDJA
BLOCO RESSACA NA FOLIA	CHARLES
BLOCO LÁPIS E COR NA FOLIA	ANGIELA
BLOCO DO 18TÃO	IVANILTON
BLOCO AS BONECAS DA MASSAGUEIRA	EVERTON
BLOCO RIACHO VELHO VENCEDOR	WALTER
BLOCO CARANGUEIJO	WILLIAMS
BLOCO POEIRA NA FOLIA	MARIA JULIANA
BLOCO SEM JUIZO	JOAO CLAUDIO
BLOCO DA MELHOR IDADE	GILDETE MATIAS
BLOCOS PANTERAS DA PRAIA	OLIVAL DOUGLAS
BLOCO AMIGOS DA ILHA	FABIO FARIAS
BLOCO AMIGOS DAS PEDRAS	MARCOS
BLOCO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAJUEIRÃO	CLAUDIO
BLOCO BEBE LEITE	JOÃO PEDRO
BLOCO SAI OU NÃO SAI	LERIVALDO
BLOCO MASSAGUEIRA FUTEBOL E CACHAÇA	LUIZ AFONSO
BLOCO BOTA PRA GERAR	CICERO
BLOCO CREMOSINHO NA FOLIA	cicera
BLOCO ABMAMD	RAFAEL
BLOCO MASSAGUEIRA FUTEBOL E CACHAÇA	LUIZ AFONSO
BLOCO ABELHINHA QUERO MEL	ALDEIR
BLOCO FAMÍLIA DEODORENSE	AURINDSON
BLOCO DO AXÉ	WILDSON
BLOCO JOÃO NA FOLIA	RUBERVAN

BLOCO TXI AMO GATO	JOSIVALDO
BLOCO BATE BOLA BARRA NOVA	LITTIBARSK
BLOCO CHUCALHO	DELANE PEREIRA
BLOCO O ARRASTÃO EU SOU REI	EDMILSON
BLOCO OS CABEÇA DE TOURO	MARILIA
BLOCO AS PIMENTINHAS	ROSINETE
BLOCO CARCARÁ	GABRIELA
BLOCO BIMBA MOLE	JURANIR ARAUJO
BLOCO PRIMOS E CORNOS	ARCELIO
BLOCO MAMÃE QUERO BEBER	MILTON
BLOCO MÔ TIO NA FOLIA	LEANDRO
BLOCO MURIÇOCAS DA MASSAGUEIRA	THIAGO
BLOCO SIRI MOLE	OVIDIO GURGEL
BLOCO FLA-MARECHAL	EMANUEL
BLOCO RESSACA DAS VIRGENS	THUERYS
BLOCO DA BEBER	MARIA ELZA
BLOCO DOS MÚSICOS	JULIO CESAR
BLOCO RUA DOS CORNOS	ARIANA

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:3DD097CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0401.001/2024

Partes: PMMD e a empresa **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26.
Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

MEDICAMENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Albendazol 40mg/ml. Suspensão oral 10ml. 40mg/ml	Frasco 10ml	3000	R$ 1,4517	R$ 4.355,10
2	Cloreto de sódio 9%. Solução injetável 250ml sistema fechado	Frasco 250ml	2000	R$ 4,7512	R$ 9.502,40
3	Cloreto de sódio 20%. Solução injetável. Ampola contendo 10 mL elenco estadual	Ampola 10ml	200	R$ 0,4487	R$ 89,74
4	Dexametasona 0,10% creme	Bisnaga 10g	3000	R$ 1,8476	R$ 5.542,80
5	Itraconazol Comprimido.	Comprimido	2400	R$ 0,9238	R$ 2.217,12
VALOR TOTAL DE MEDICAMENTOS					**R$ 21.707,16**

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável, com prerrogativa da Secretária Municipal de Saúde a abrir processo licitatório.
Preço: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 21.707,16 (vinte e um mil, setecentos e sete reais e dezesseis centavos).
Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde – INTERVENIENTE
Victor Hugo França de Melo
DROGAFONTE LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0620B134

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 08/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO PARA A VAGA RESERVADA AOS CANDIDATOS NEGROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **TORNA PÚBLICO O EDITAL Nº 008/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.**

Ficam convocados os candidatos listados no Anexo I, a comparecer à entrevista de Heteroidentificação, a ser realizada no dia 18/01/2024, no Centro educacional Ernani Figueiredo, Porto Real do Colégio/AL.
A entrevista será realizada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.
Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 2.
O candidato deverá comparecer à entrevista munido de: formulário de autodeclaração (Anexo II), a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, documento de identidade (original e cópia), cópia da certidão de nascimento ou casamento, e foto 3X4cm recente.
A não observância do disposto no item 4, a não aprovação na entrevista, a recusa em ser filmado ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos autodeclarados negros, de forma que passará a figurar apenas na lista de classificação geral.
De acordo com o § 3º da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Será divulgada no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br/informacoes/57/ a relação de candidatos que tiverem a aprovação da comissão de heteroidentificação.
A Comissão de heteroidentificação terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato como negro.

Porto Real do Colégio-AL, 16 de janeiro de 2024

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA	HORÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	0003316	RAPHAEL DA GAMA MILITÃO	18/01/2024	08:00h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0008628	EDVANE ROSENDO DOS SANTOS	18/01/2024	08:05h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0006739	ALEX ALBERTO DE OLIVEIRA DE ARAUJO	18/01/2024	08:10h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0005540	JEYSE DA GRAÇA SILVA	18/01/2024	08:15h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0006682	JEANDERSON CÍCERO DOS SANTOS	18/01/2024	08:20h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0003390	JOSE LUCAS DOS SANTOS	18/01/2024	08:25h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0009388	ABEL HENRIQUE RIBEIRO GUEDES	18/01/2024	08:30h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0000109	JOSE WELLINGTON FIRMINO	18/01/2024	08:35h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0004574	ISAÍAS SANDES TELIS	18/01/2024	08:40h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0009480	VICTOR MANUEL HILARIO CAVALCANTE	18/01/2024	08:45h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0007635	JETRO SANTOS AZEVEDO	18/01/2024	08:50h
AGENTE ADMINISTRATIVO	0004726	VITOR VALÉRIO DOS SANTOS	18/01/2024	08:55h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0002712	JOZIVAN FIRMINO	18/01/2024	09:00h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0004327	ANNIELY MARIA SANTOS	18/01/2024	09:05h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0006958	JOSE ANDRE DOS SANTOS	18/01/2024	09:10h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0006185	GLEZIA NASCIMENTO TAVARES SANTOS	18/01/2024	09:15h
FISIOTERAPEUTA	0007370	LUANA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	18/01/2024	09:20h
TEC. EM ENFERMAGEM	0009478	SUZANE PATRÍCIA HILÁRIO DO NASCIMENTO	18/01/2024	09:25h
TEC. EM ENFERMAGEM	0005461	EDIVANIO SOUZA CRUZ	18/01/2024	09:30h
TEC. EM ENFERMAGEM	0008044	DANILO SILVA DE SOUZA	18/01/2024	09:35h
TEC. EM ENFERMAGEM	0001811	CAMILA SILVA DOS SANTOS	18/01/2024	09:40h
TEC. EM ENFERMAGEM	0005912	RUBEM ALEXANDRE DOS SANTOS	18/01/2024	09:45h
ENFERMEIRO PSF	0008288	LAIS NAYANNE FARIAS COSTA	18/01/2024	09:50h
ENFERMEIRO PSF	0005631	ANNIE MONIQUE DA SILVA ROCHA SANTOS	18/01/2024	09:55h
ENFERMEIRO PSF	0000465	VERUSKA SANTANA SANTOS	18/01/2024	10:00h
MEDICO PSF	0006410	LUCAS BATISTA SANTOS	18/01/2024	10:05h

MEDICO PSF	0002026	LUCAS NUNES GUEDES	18/01/2024	10:10h
MEDICO PSF	0004592	BONY ROGÉRIO LOPES SANTOS	18/01/2024	10:15h
GARI	0003806	WILKER RODRIGUES LIMA	18/01/2024	10:20h
GARI	0007190	DANIELLY MARIA SANTOS	18/01/2024	10:25h
ODONTÓLOGO	0004997	THALES HENRICK SILVA PEREIRA	18/01/2024	10:30h
PSICÓLOGO	0000942	ALINNE FERREIRA DA SILVA	18/01/2024	10:35h
PSICÓLOGO	0005049	BRENA NASCIMENTO ROCHA	18/01/2024	10:40h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0000046	VICTOR ALVES DE OLIVEIRA	18/01/2024	10:45h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0003492	JOSÉ SOUZA MOREIRA	18/01/2024	10:50h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0006461	JONATHA RICHARDSON INÁCIO GOMES	18/01/2024	10:55h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0008347	CLESE ANNE OLIVEIRA COSTA	18/01/2024	11:00h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009164	GILMARA DOS SANTOS ARAÚJO	18/01/2024	11:05h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0002911	EDMARNEY DOS SANTOS FRANÇA	18/01/2024	11:10h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009272	ITALO JOSE DOS SANTOS	18/01/2024	11:15h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009114	JOSÉ CARLOS VITORIANO DOS SANTOS	18/01/2024	11:20h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0002262	ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS	18/01/2024	11:25h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0007380	LANNA GRACIELI INACIO DA SILVA	18/01/2024	11:30h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0008624	GLEIDE NUNES DA SILVA	18/01/2024	11:35h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0003798	CLAUDEMIR DOS SANTOS	18/01/2024	11:40h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009082	IARA MARIA SILVA DANTAS	18/01/2024	11:45h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0007381	RICARDO BISPO SANTOS	18/01/2024	11:50h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0006838	ELTON SANTOS SOUZA	18/01/2024	11:55h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0001944	CAMILA SALGUEIRO DOS SANTOS	18/01/2024	14:00h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0009211	ALEXANDRA SANTANA DE SOUZA	18/01/2024	14:05h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0004884	DEISE SANTOS DE JESUS	18/01/2024	14:10h
PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	0005003	REJANE VIEIRA MELO	18/01/2024	14:15h
MERENDEIRA	0002818	DANIELE DA CONCEIÇÃO MOTA	18/01/2024	14:20h
MERENDEIRA	0003573	RENATA PEREIRA MACHADO PINHEIRO	18/01/2024	14:25h
MERENDEIRA	0003835	MARIA GORETI DE OLIVEIRA	18/01/2024	14:30h
MERENDEIRA	0000724	CAMILA EDITE FEITOSA FREITAS	18/01/2024	14:35h
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	0007688	ROBERTO GONZAGA SANTOS JÚNIOR	18/01/2024	14:40h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0007433	CLAUDETE FERREIRA DOS REIS	18/01/2024	14:45h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0006638	MARIA APARECIDA DA SILVA	18/01/2024	14:50h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0000121	JOÃO PAULO SOARES FERREIRA	18/01/2024	14:55h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0000325	ELENILDA CAMPOS DANTAS	18/01/2024	15:00h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0002342	VITÓRIA TORQUATO SANTOS	18/01/2024	15:05h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0000617	KAILLAYNE BORGES DOS SANTOS	18/01/2024	15:10h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0009102	DARALAIANE SANTOS VIEIRA	18/01/2024	15:15h
AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	0008239	JULIANA NERI DA SILVA	18/01/2024	15:20h

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu,_____ __, Portador do RG nº_____, CPF de nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de atender ao item 2 do Edital, de Concurso Público. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha posse (caso tenha sido nomeado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, através deste termo autorizo a realização de filmagem da entrevista para aferição pessoal da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

Cidade/UF, _____ (dia) de _____ (mês) de 2024.

ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, de forma que posso responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

* ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, ASSINADO E ENTREGUE DURANTE A ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:FEACD669

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO PRELIMINAR – PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

Para fins de esclarecimentos aos fazedores de cultura, o**Município de Senador Rui Palmeira/AL** torna público o presente Resultado Preliminar, de acordo com o disposto nos Editais 02/2023, 03/2023 e 06/2023.

METODOLOGIA DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Para fins de esclarecimentos sobre a metodologia de análise de propostas, utilizamos os seguintes critérios:

COERÊNCIA	Análise da coerência entre o que a LPG pede e o que foi proposto pelo fazedor de cultura.	3
ESPECIFICIDADE	O quão específico foi o projeto, no que se refere a LPG.	1
ORIGINALIDADE	O quão original o projeto foi, fugindo de projetos "genéricos".	1
INVENTIVIDADE (CRIATIVIDADE)	O quão criativo o projeto conseguiu ser.	1

SINGULARIDADE	O quão singular, único o projeto conseguiu ser.	1
DIVERSIDADE	O quão diverso o projeto conseguiu ser, no que se refere a diversidade.	1
POTENCIAL DE IMPACTO	O quão importante o projeto será cultural e socialmente no município.	2
TOTAL		10 PONTOS

A pontuação se deu de acordo com o **comparativo dos projetos entre si**, ou seja, a pontuação se deu através da comparação entre os projetos de mesma categoria.

RESULTADOS PRELIMINARES
AUDIOVISUAL

CURTA-METRAGEM (2 VAGAS)		
PROPONENTE	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**
RODOLFO AQUINO	"DANÇA – AO MEU CORPO"	10
EVERTON BRUNO	"PINTANDO TELAS"	9
SUELY CÉLIA	"PINTANDO TELAS"	8
JESÉLIO CARVALHO	"CAPOEIRA"	7
BRUNO PINTO	"MÚSICA E POESIA"	6
RONIELSON MOURA	"MÃOS QUE FABRICAM SONHOS"	DESCLASSIFICADO
VIDEOCLIPES (5 VAGAS)		
PROPONENTE	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**
DAMIÃO SILVA	"CANTAR UM SONHO DE INFÂNCIA"	9
WAGNER LIMA	"MORENA LINDA"	6

RESULTADOS PRELIMINARES
DEMAIS SETORES DA CULTURA

ARTESANATO (5 VAGAS)		
PROPONENTE	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**
JOSÉ EVERALDO	"MADEIRA VIVA"	10
MARIA APARECIDA	"ARTES E BORDADOS"	9
SAYONARA VIEIRA	"OFICINA DE ARTESANATO EM FELTRO"	9
YARA DA SILVA	"PERSONALISADOS"	9
SHEYLA RODRIGUES	"FELTRO CRIATIVO"	8
SUELY CÉLIA	"PINTANDO TELA"	8
AGDA RAYNE	"ARTESANATO MANUAL E ARTIGOS RELIGIOSOS"	7
ÊNIA SILVA	"TECENDO SABERES COM ARTE"	7
PROJETOS-LIVRES (1 VAGA)		
PROPONENTE	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**
ANA CRISTINA	"OFICINA DE RELEITURA DE ARTE CUBISTA"	5

Lembrando que este resultado preliminar é passível de modificação, ao decorrer do recebimento de recursos e possível acatamento dos mesmos.
A ordem dos proponentes acima citados não necessariamente compõe a classificação dos mesmos.
Os critérios de desempate só serão utilizados na divulgação do Resultado Final, previsto no cronograma do Edital 06/2023.
Para recorrer deste Resultado Preliminar, o proponente deve ir para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, procurar os integrantes da Comissão de Editais e Seleção de Propostas (CESP-LPG), no horário das 8h às 13h, ou solicitar recurso através do e-mail culturasrp@gmail.com**, com o título "Solicitação de Recurso – LPG Audiovisual/Demais Setores da Cultura", de acordo com o projeto enviado.**
Faz-se necessário o envio do *print* da análise questionada no e-mail, junto com a sua justificativa.
Este e todos os demais arquivos estão disponíveis no site https://senadorruipalmeira.al.gov.br**, na aba "Lei Paulo Gustavo".**

Senador Rui Palmeira, 27 de dezembro de 2023.

IVANEIDE VIEIRA DE MELO RODRIGUES
Coordenadora da Comissão de Editais e Seleção de Propostas - LPG

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:96A970DD

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO FINAL – PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

De acordo com o disposto nos Editais 02/2023, 03/2023 e 06/2023, o**Município de Senador Rui Palmeira/AL** torna público o presente Resultado Final.

DOS RECURSOS
Nos dias 27 e 28/12/2023, a Comissão de Editais e Seleção de Propostas da LPG (CESP-LPG) recebeu vários recursos, em sua totalidade presencialmente. Na submissão de recursos foram acatadas boa parte delas, no que diz respeito a classificação de seus projetos.
No que se refere a pontuação, nenhum projeto sofreu modificação.
No entanto, esta comissão cometeu um erro na divulgação do Resultado Preliminar, onde fora deixado de fora dois projetos, dos proponentes Erivânia Moura (projeto enviado e analisado, mas não incluso na tabela por falha desta comissão; e Romério Vieira Cabral (proposta enviada por e-mail, mas não visualizada por esta comissão.
Para comprovar a lisura desta classificação, todos os proponentes que submeteram recursos de forma presencial testemunharam tanto a falha de não colocação da proponente na tabela, bem como o envio da proposta, por e-mail, do proponente, que estava dentro do prazo estipulado pelo Edital então vigente.

DOS RESULTADOS

Com isto, segue o Resultado Final abaixo, em ordem de classificação, de acordo com a pontuação e com os critérios desempate, conforme disposto nos Editais **02/2023** e **03/2023**.

AUDIOVISUAL

CURTA-METRAGEM (2 VAGAS)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	**SUELY CÉLIA**	"PINTANDO TELAS"	8	BRANCA/NÃO PERTENCE
2°	**BRUNO PINTO**	"MÚSICA E POESIA"	6	PARDO/NÃO PERTENCE
3°	**RONIELSON MOURA**	"MÃOS QUE FABRICAM SONHOS"	DESCLASSIFICADO	PARDO/NÃO PERTENCE

VIDEOCLIPES (5 VAGAS)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	**DAMIÃO SILVA**	"CANTAR UM SONHO DE INFÂNCIA"	9	PARDO/NÃO PERTENCE
2°	**ROMÉRIO VIEIRA CABRAL**	"CACHAÇA ARTESANAL"	9	PARDO/NÃO PERTENCE
3°	**SUELY CÉLIA**	"PINTANDO TELAS"	8	BRANCA/NÃO PERTENCE
4°	**WAGNER LIMA**	"MORENA LINDA"	6	PARDO/NÃO PERTENCE

DEMAIS SETORES DA CULTURA

ARTESANATO (5 VAGAS)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	***JOSÉ EVERALDO***	"MADEIRA VIVA"	10	PRETO/QUILOMBOLA
2°	**MARIA APARECIDA**	"ARTES E BORDADOS"	9	PARDA/NÃO PERTENCE
3°	**EVERÂNIA MOURA**	"CROCHÊ DA NANA"	9	PARDA/NÃO PERTENCE
4°	**SAYONARA VIEIRA**	"OFICINA DE ARTESANATO EM FELTRO"	9	BRANCA/NÃO PERTENCE
5°	**YARA DA SILVA**	"PERSONALISADOS"	9	BRANCA/NÃO PERTENCE
6°	**SHEYLA RODRIGUES**	"FELTRO CRIATIVO"	8	PARDA/NÃO PERTENCE
7°	**SUELY CÉLIA**	"PINTANDO TELA"	8	BRANCA/NÃO PERTENCE
9°	***ÊNIA SILVA***	"TECENDO SABERES COM ARTE"	7	NEGRA/NÃO PERTENCE
8°	**AGDA RAYNE**	"ARTESANATO MANUAL E ARTIGOS RELIGIOSOS"	7	PARDA/NÃO PERTENCE

OBS:
- Os nomes com * são os que estão dentro do quantitativo de vagas para negros e indígenas;
- neste caso, Ênia da Silva ASSUME a 5ª vaga desta categoria, para atender ao quantitativo de cotas para negros.
- A 4ª e 5ª colocada estão empatadas em todas as categorias. Como critério-desempate para este caso, fora utilizado o Estatuto do Idoso, dando melhor classificação ao candidato de maior idade.

PROJETOS-LIVRES (1 VAGA)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	**ANA CRISTINA**	"OFICINA DE RELEITURA DE ARTE CUBISTA"	5	BRANCA/NÃO PERTENCE

MÚSICA (5 VAGAS)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	**EVERTON BRUNO**	"A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA NA SOCIEDADE"	9	PARDO/NÃO PERTENCE

DANÇA (3 VAGAS)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	***RODOLFO AQUINO***	"DANÇA – AO MEU CORPO"	10	NEGRO/LGBTQIA+
2°	**JOSÉLIO CARVALHO**	"CAPOEIRA"	7	PARDO/NÃO PERTENCE

OBS:
- Os nomes com * são os que estão dentro do quantitativo de vagas para negros e indígenas.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS
Para dar prosseguimento à homologação dos projetos enviados, o proponente deve ir para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, presencialmente, nos dias 03/01/2024 até 09/01/2024, levando todos os documentos solicitados via edital. Para isto, procurar os integrantes da Comissão de Editais e Seleção de Propostas (CESP-LPG), no horário das 8h às 13h.
Não há possibilidade de homologação dos projetos via e-mail, pois o comparecimento do proponente é fundamental para dar veracidade a todas as declarações étnico-raciais que por ventura foram preenchidos.
Este e todos os demais arquivos estão disponíveis no site https://senadorruipalmeira.al.gov.br**, na aba "Lei Paulo Gustavo".**

Senador Rui Palmeira/AL, 29 de dezembro de 2023.

IVANEIDE VIEIRA DE MELO RODRIGUES
Coordenadora da Comissão de Editais e Seleção de Propostas - LPG

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:96430E46

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº 01/2023
Processo: 12060003/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de reconstrução da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus, localizada na cidade de Senador Rui Palmeira – AL.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Rui Palmeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência nº 01/2023.
Empresa Habilitada:

Nº	Empresa
01	UNICON CONSTRUÇÕES LTDA

Empresas Inabilitadas:

Licitantes	Não atendeu as condições do Edital
Empresa: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 11.035.491/0001-22	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: CONSTRUTORA TAMBAU LTDA CNPJ: 10.578.355/0001-16	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 07.540.216/0001-99	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: J R ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.206.487/0001-45	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1; 7.5.5; 7.7.2; 7.7.14;
Empresa: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 23.0855.532/0001-74	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: CONSTRUTORA JD LTDA CNPJ: 07.560.062/1110-05	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: GLAYSSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA CNPJ: 12.070.635/0001-44	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: F J C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 37.565.730/0001-40	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA CNPJ: 05.541.344/0001-21	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;7.7.17.1;
Empresa: JC3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.263.595/0001-80	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1; 7.7.2;7.6.3.1
Empresa: R J DOS SANTOS CNPJ: 11.446.462/0001-53	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: WL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.831.657/0001-40	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: PERFIL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.963.960/0001-50	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA CNPJ: 48.477.037/0001-31	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: M A PIRES FERREIRA ENGENHARIA CNPJ: 08.533.362/0001-50	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: PEREIRA E MONTEIRO LTDA CNPJ: 07.285.314/0001-27	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;
Empresa: MC CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA CNPJ: 07.343.582/0001-58	Deixou de atender parcialmente ou em sua totalidade os itens: 7.7.4; 7.4;5; 7.7.6; 7.7.3; 7.7.3.1; 7.7.6.1.1;

Outrossim, informa aos interessados que a partir da data desta publicação abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, e se caso não seja interposto recurso, designa-se o dia 24/01/2024, às 10:00 (dez horas) (Horário de Brasília-DF), para a sessão pública de julgamento das propostas de preços, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Senador Rui Palmeira – AL, 16 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:23AC080D

